



PLANO DIRETOR MUNICIPAL [ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO]

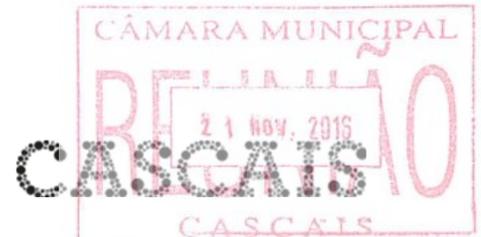
Elementos que Acompanham o Plano

Relatório – Anexos
(Anexo Q a Y – Documentos Vários)

NOVEMBRO | 2016

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO | **DPE**

DIVISÃO DE ORDENAMENTO E PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO | **DORT**



PLANO DIRETOR MUNICIPAL [ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO]

Elementos que Acompanham o Plano

Relatório – Anexos
(Anexo Q – CMC: Proposta n.º 52/2016,
de 29 de fevereiro – justificação da não
sujeição a AAE)

NOVEMBRO | 2016

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO | **DPE**

DIVISÃO DE ORDENAMENTO E PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO | **DORT**



PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Data: 29/02/2016

Proposta nº 52 | 2016

Pelouro: **Planeamento do Território**

Assunto: Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal (PDM) de Cascais - Justificação da não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica

Considerando que:

- a) Através da deliberação de 26 de outubro de 2015, a que se refere a Proposta n.º 993/2015, se deu início ao processo de alteração do PDM Cascais para transposição das normas dos planos especiais vigentes na área do concelho, por força da obrigação contida no n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio;
- b) Nos termos do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, as pequenas alterações aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, competindo à Câmara Municipal proceder a essa qualificação como entidade responsável pela elaboração do plano;
- c) Da análise efetuada pelos serviços, constante da Informação I-CMC/2016/798 de 20/01/2016, a qual faz parte integrante da presente proposta, conclui-se que a alteração do PDM Cascais para transposição das normas dos planos especiais vigentes na área do concelho não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, não carecendo, conseqüentemente, de ser objeto de avaliação ambiental;
- d) Em reunião de 30 de outubro de 2015, com a participação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e da Câmara Municipal de Cascais (CMC), a CCDR-LVT, ICNF e APA entenderam que o processo de alteração do PDM Cascais não justificaria a sujeição do mesmo ao procedimento da Avaliação Ambiental Estratégica, competindo à CMC apresentar uma fundamentação às entidades presentes;
- e) Através da deliberação de 21 de dezembro de 2015, a que se refere a Proposta n.º 1172/2015, a CMC deliberou que a alteração do PDM-Cascais em curso se tratava de um procedimento de Alteração por Adaptação e confirmou o entendimento dos serviços camarários que, atendendo a que o procedimento em apreço não envolve quaisquer opções autónomas de planeamento, encontra-se isento de termos de referência.



Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1) Aprovar a Informação I-CMC/2016/798 de 20/01/2016;
- 2) Promover a consulta à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) sobre os termos do conteúdo e das conclusões da Informação I-CMC/2016/798 de 20/01/2016, previamente à deliberação final da Câmara Municipal sobre a não sujeição a avaliação ambiental do processo de alteração por adaptação do PDM de Cascais.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

22-02-2016

X Miguel Pinto Luz

Assinado por: MIGUEL MARTINEZ DE CASTRO PINTO LUZ

Aprovado por unanimidade, com 4 votos contra dos Srs. Vereadores José Pondeiro e Maria Teresa Jago do P.S., do Sr. Vereador Renato Aires do PCP e de Sra. Vereadora Ana Isabel Magalhães do Movimento "Iniciativa do Cidadão Cascais".

I - CRC (2016/798)
2016-01-20



PARECER | INFORMAÇÃO

DE: Sara Dias, C. UAMA

N.º DE PÁGINAS:
3 + Anexos

PARA:

Sr. D.DPE, Arq. Vitor Silva

DATA:

2016.01.19

C/C:

NOSSA REFERÊNCIA:

ASSUNTO:

Alteração por Adaptação do PDM Cascais
- Justificação da não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica

VOSSA REFERÊNCIA:

GAPG | DPC:

Às Vossas Vossas Piteira - dpc
Submetido e aprovado em reunião a
Parit - Superior, com o plano de
no sentido de se proceder a eventuais
alterações ou omissões de natureza
do plano de adaptação em 2016
(e anexos), e fim de o submeter
- fosse bem como de bem julgar.
19.1.16
VITOR SILVA, Arqº Pais.
Director DPT

Despacho:

Às DPT
Concordo e
autorizo que se
proceda conforme
proposto.
Sitei - L
O Vereador
(no uso das competências delegadas conforme
Despacho nº 62/2015 de 27 de novembro)
(Nuno Piteira Lopes)

UAMA
19.1.16

Sr. D. DPE, Arq.º Vitor Silva,

VITOR SILVA, Arqº Pais.
Director DPT

O Plano Diretor Municipal de Cascais (PDM-Cascais) aprovado na sessão extraordinária da Assembleia Municipal do dia 25 de junho de 2015 e publicado através do Aviso n.º 7212-B/2015, no Diário da República 2.ª Série, Parte H – N.º 124, de 29 de junho de 2015, foi submetido ao procedimento de Avaliação Ambiental





Estratégica (AAE). Este procedimento resultou num Relatório Ambiental (RA), elemento que acompanha o Plano aprovado.

Através da deliberação de 26 de outubro de 2015, a que se refere a Proposta n.º 993/2015, deu-se início ao processo de transposição de normas dos planos especiais de ordenamento do território (PEOT) aplicáveis na área do Concelho de Cascais, para o PDM-Cascais, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo)

Em reunião de 30 de outubro de 2015, com a participação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e da Câmara Municipal de Cascais (CMC), a CCDR-LVT, ICNF e APA entenderam que o processo de alteração do PDM Cascais não justificaria a sujeição do mesmo ao procedimento da Avaliação Ambiental Estratégica, competindo à CMC apresentar uma fundamentação às entidades presentes.

Efetivamente nos termos do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), as pequenas alterações aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, competindo à Câmara Municipal proceder a essa qualificação como entidade responsável pela elaboração do plano

Uma vez que o RA do PDM Cascais foi elaborado pela equipa da Prof.ª Maria do Rosário Partidário do Instituto Superior Técnico (IST), esta equipa elaborou um documento que compreende a justificação da não sujeição do PDM-Cascais ao procedimento da Avaliação Ambiental Estratégica, dando cumprimento ao preconizado no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo decreto-lei n.º 58/2011, de 4 de maio. Este documento é apresentado em anexo à presente informação tratando-se ainda de um documento de trabalho visto o DPE aguardar ainda a entrega da versão final.

Deste documento, conclui-se que a alteração do PDM Cascais para transposição das normas dos planos especiais vigentes na área do concelho não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, não carecendo, conseqüentemente, de ser objeto de avaliação ambiental.





Face ao que antecede, deverá promover-se a consulta à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), previamente à deliberação final da Câmara Municipal sobre a não sujeição a avaliação ambiental do processo de alteração do PDM de Cascais.

Em anexo apresenta-se ainda a minuta da Proposta n.º 52/2016.

Submete-se o assunto à consideração superior.

Anexos:

Documento de trabalho do IST "Justificação da não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica", Janeiro 2016.

Minuta da Proposta n.º 52/2016 – Alteração do PDM Cascais – Justificação



Avaliação Ambiental Estratégica



PDM de Cascais

JUSTIFICAÇÃO DA NÃO SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

JANEIRO 2016



SENSU - Strategic Approaches to Environment and Sustainability





JUSTIFICAÇÃO DA NÃO SUIÇÃO A
AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA



Ficha Técnica

Coordenação

Maria do Rosário Partidário

Equipa Técnica

Rute Martins





Índice

Índice.....	3
Índice de Quadros	4
Acrónimos	5
Introdução.....	6
Justificação da alteração do PDM-Cascais	7
Fundamentação da dispensa de procedimentos de AAE.....	10
AAE da revisão do PDM-Cascais.....	10
Âmbito da alteração do PDM-Cascais	10
Conclusão	13
Anexo I.....	14





Índice de Quadros

Quadro 1 Enquadramento dos PEOT com incidência no município de Cascais..... 8





Acrónimos

AAE	Avaliação Ambiental Estratégica
CMC	Câmara Municipal de Cascais
PDM	Plano Diretor Municipal
PEOT	Planos Especiais de Ordenamento do Território
POOC- CSJB	Plano de Ordenamento de Orla Costeira Cidadela-S. Julião da Barra
POPNSC	Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais





Introdução

O objetivo da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é o de apoiar o processo de decisão subjacente a planos e programas, constituindo um contributo para o desenvolvimento sustentável do território. Segundo o regime da sujeição dos planos e programas à Avaliação Ambiental (Decreto-Lei n.º 232/2007) “*só devem ser objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que os referidos planos e programas são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente*”. O mesmo Decreto-Lei atribui à entidade com responsabilidade nesta alteração, considerar se a alteração ao PDM prevista implica eventuais efeitos significativos sobre o ambiente.

Assim, atendendo às exigências legais mencionadas, o presente documento serve para fundamentar e justificar a isenção do procedimento de AAE no âmbito da alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Cascais (PDM-Cascais).



Justificação da alteração do PDM-Cascais

O processo de revisão do PDM-Cascais ficou concluído com a publicação do Aviso n.º7212-B/2015 no Diário da República de 29 de junho.

Conforme o n.º 2 do Art.º2º do Regulamento do PDM-Cascais:

“O PDM-Cascais estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial, a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo e as demais políticas urbanas, integra e articula as orientações estabelecidas pelos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional, regional e setorial e estabelece o modelo de desenvolvimento e de organização espacial do território.”

Em 2014 entra em vigor a Lei nº 31/2014 de 30 de maio (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo) que estipula a reforma de vários diplomas que regulam o planeamento e o ordenamento do território, o urbanismo e edificação, o cadastro e a cartografia. Segundo o n.º1 do Art.º 78 do referido regulamento *“o conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território em vigor deve ser vertido, nos termos da lei, no plano director intermunicipal ou municipal e em outros planos intermunicipais ou municipais aplicáveis à área abrangida pelos planos especiais, no prazo máximo de três anos, a contar da data da entrada em vigor da presente lei.”* Por forma a dar resposta ao referido regulamento é agora necessário proceder à alteração por adaptação do PDM-Cascais.

A alteração do PDM incide na transposição dos seguintes Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) em vigor no território municipal (Quadro 1).



TÉCNICO
LISBOA

JUSTIFICAÇÃO DA NÃO SUJEIÇÃO A
AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

janeiro | 2016

Quadro 1 Enquadramento dos PEOT com incidência no município de Cascais

PEOT	DIPLOMAS	ABRANGÊNCIA TERRITORIAL	OBJETIVOS
Plano de ordenamento do parque natural Sintra-Cascais (POPNSC)	Resolução do Conselho Ministros n.º 1-A/2004, de 8 de janeiro	Municípios de Cascais e de Sintra	<p>Conforme estabelecido no n.º 2 da Resolução do Conselho Ministros n.º 1-A/2004, de 8 de janeiro são objetivos do POPNSC:</p> <ul style="list-style-type: none">a) <i>Assegurar a proteção e a promoção dos valores naturais, paisagísticos e culturais, em especial nas áreas consideradas prioritárias para a conservação da natureza;</i>b) <i>Enquadrar as atividades humanas através de uma gestão racional dos recursos naturais, com vista a promover simultaneamente o desenvolvimento económico e a melhoria da qualidade de vida das populações residentes, de forma sustentável;</i>c) <i>Corrigir os processos que poderão conduzir à degradação dos valores naturais em presença, criando condições para a sua manutenção e valorização;</i>d) <i>Assegurar a participação ativa na gestão do Parque Natural de Sintra-Cascais (PNSC) de todas as entidades públicas e privadas, em estreita colaboração com as populações residentes;</i>e) <i>Definir modelos e regras de ocupação do território, por forma a garantir a salvaguarda, a defesa e a qualidade dos recursos naturais, numa perspetiva de desenvolvimento sustentável;</i>f) <i>Promover a conservação e a valorização dos elementos naturais da região, desenvolvendo ações tendentes à salvaguarda da fauna, da flora, nomeadamente a endémica, e da vegetação, principalmente terrestre climática, bem como do património geológico e paisagístico;</i>g) <i>Promover a gestão e valorização dos recursos naturais, possibilitando a manutenção dos sistemas ecológicos essenciais e os suportes de vida, garantindo a sua utilização sustentável, a preservação da biodiversidade e a recuperação dos recursos depauperados ou sobre explorados;</i>h) <i>Salvaguardar e valorizar o património arqueológico e o património cultural, arquitetónico, histórico e tradicional da região;</i>i) <i>Contribuir para a ordenação e disciplina das atividades agroflorestais, urbanísticas, industriais, recreativas e turísticas, de forma a evitar a degradação dos valores naturais, seminaturais e paisagísticos, estéticos e culturais da região, possibilitando o exercício de atividades compatíveis, nomeadamente o turismo de natureza;</i>j) <i>Evitar a proliferação de construções dispersas no meio rural, impedindo o fracionamento de propriedades e potenciando as ações de emparcelamento.</i>





PEOT	DIPLOMAS	ABRANGÊNCIA TERRITORIAL	OBJETIVOS
Plano de Ordenamento da Orla Costeira Cidadela - S. Julião da Barra (POOC-CSJB)	Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/98 de 19 de Outubro	Município de Cascais	Conforme o n.º2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/98 de 19 de Outubro e Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de Junho são objetivos dos POOC: <i>"a) Ordenar os diferentes usos e atividades específicas da orla costeira; b) Classificar as praias e regulamentar o uso balnear; c) Valorizar e qualificar as praias consideradas estratégicas por motivos ambientais ou turísticos; d) Orientar o desenvolvimento de atividades específicas da orla costeira; e) Defender e valorizar os recursos naturais e o património histórico e cultural."</i>
Plano de Ordenamento de Orla Costeira Sintra-Sado (POOC-SS)	Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de Junho	Municípios de Sintra, Cascais, Almada, Sesimbra e Setúbal	



Fundamentação da dispensa de procedimentos de AAE

AAE da revisão do PDM-Cascais

Relativamente à estratégia seguida na revisão do PDM-Cascais em vigor, a presente alteração do PDM-Cascais mantém as opções de planeamento que havia delineado anteriormente. Estas opções foram sujeitas a um processo de AAE de acordo com o decreto-lei nº 316/2007 de 19 de setembro – com as alterações introduzidas pelo decreto-lei nº 46/2009 de 20 de Fevereiro, e subsidiariamente com o decreto-lei nº 232/2007 de 15 de junho alterado pelo decreto-lei n.º 58/2011 de 4 de maio.

Esta avaliação, tal como proposto na metodologia de AAE desenvolvida por Partidário (2012)¹, foi conduzida em simultâneo com a elaboração do plano, atendendo aos problemas ambientais e de sustentabilidade críticos no território do Plano e aos riscos e oportunidades que poderão suscitar no futuro. A AAE foi ainda realizada tendo em conta um quadro de referência estratégico onde se incluem os planos agora sujeitos a transposição: Plano de ordenamento do parque natural Sintra-Cascais (PONSC); Plano de Ordenamento da Orla Costeira Cidadela- S. Julião da Barra (POOC-CSJB); Plano de Ordenamento de Orla Costeira Sintra-Sado (POOC-SS), tendo as suas orientações sido devidamente incorporadas.

Âmbito da alteração do PDM-Cascais

A Câmara Municipal de Cascais (CMC) assume que a Alteração do PDM-Cascais em curso, nos termos a que se refere a Proposta n.º 993/2015, se trata de um procedimento de Alteração por Adaptação, de acordo com o entendimento dos serviços camarários e nos termos do esclarecimento veiculado pela CCDR-LVT.

As classes de espaço do PDM-Cascais em vigor onde incidem os PEOT são segundo o seu regulamento Espaços naturais de nível 1.

Conforme o n.º2 do Artigo 46º do regulamento do PDM-Cascais:

¹ Partidário, M.R. (2012). “Guia de Melhores Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica – Orientações metodológicas para um pensamento estratégico em AAE”. Agência Portuguesa do Ambiente e Redes Energéticas Nacionais. Lisboa.

“Esta subcategoria compreende as áreas abrangidas pela Reserva Ecológica Nacional e pela Reserva Agrícola Nacional, bem como a área correspondente ao Parque Natural de Sintra-Cascais, as áreas de ocorrência dos valores naturais do SIC Sintra-Cascais da Rede Natura 2000 integradas no referido Parque Natural e as áreas integradas na área de intervenção do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado.”

Segundo o regime de uso do solo e de edificabilidade destes espaços (Artigo 47º) *“nas áreas delimitadas na subcategoria de espaço natural de nível 1 está sujeito aos condicionamentos fixados nos regimes específicos que incidem sobre as diferentes áreas desta subcategoria”*.

Estas referências permitem concluir que a ocupação do território previsto em PDM atende aos regimes específicos dos PEOT em vigor no município de Cascais tal como neste momento é exigido nos termos da Lei nº 31/2014 de 30 de maio.

O procedimento por alteração da transposição dos PEOT envolve o desdobramento da planta de Ordenamento do PDM-Cascais para a inclusão da cartografia dos POPNSC e POOC'S e em cartas autónomas limitando-se:

- À harmonização dos limites cartográficos do Parque Natural de Sintra-Cascais com os limites cartográficos do Concelho de Cascais, segundo a Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP);
- Ao ajustamento das geometrias das áreas identificadas na Carta Síntese do POPNSC em resultado da harmonização com os limites cartográficos resultantes da CAOP;
- Ao ajustamento das geometrias das áreas identificadas na Carta Síntese do POPNSC aos limites das aldeias.

Assim, esta alteração não dará lugar a qualquer alteração de estratégia do PDM, que é o que importa numa AAE, nem tão pouco à classificação e qualificação do solo previsto em PDM ou da planta de condicionantes.

De acordo com o que foi exposto, entende-se que a alteração por adaptação do PDM não requer ser objeto de AAE uma vez que as suas iniciativas não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, pelas seguintes razões:

1. Manter-se-á a qualificação e ocupação do solo previsto em PDM, classificado como “Espaços naturais de nível 1”;
2. A alteração consiste apenas no ajuste e harmonização das geometrias cartográficas;



JUSTIFICAÇÃO DA
AVALIAÇÃO AMBIENTAL



3. E tendo em conta a ponderação dos Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente referido no Anexo ao Decreto-Lei nº232/2007 de 15 de Junho (Anexo I).





Conclusão

Pela natureza das alterações previstas, considera-se que o presente relatório de fundamentação de dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica é justificativo suficiente para que a proposta de alteração por adaptação do PDM-Cascais, possa ser qualificado como não susceptível de ter efeitos significativos no ambiente.

A análise do presente documento não dispensa a consulta do respetivo Relatório Ambiental, bem como a consulta às entidades com responsabilidades ambientais: CCDRLVT, APA e ICNF.



Anexo I

Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente (Anexo I do DL n.º 232/2007, de 15 de Junho)	
1 – CARACTERÍSTICAS DOS PLANOS E PROGRAMAS, TENDO EM CONTA, NOMEADAMENTE:	PROPOSTA DA ALTERAÇÃO AO PDM-Cascais
a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projectos e outras actividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos;	n/a
b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;	O PDM-Cascais nas áreas onde incidem os PEOT está sujeito aos respetivos regimes jurídicos.
c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;	n/a
d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;	Da proposta de alteração não resultam problemas ambientais.
e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.	n/a
2 - Características dos impactes e da área susceptível de ser afectada, tendo em conta, nomeadamente:	Da proposta de alteração não resultam impactes ambientais
a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;	
b) A natureza cumulativa dos efeitos;	
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;	
d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	
e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população susceptível de ser afectada;	
f) O valor e a vulnerabilidade da área susceptível de ser afectada, devido a:	
i) Características naturais específicas ou património cultural;	
ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;	
iii) Utilização intensiva do solo;	



Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente (Anexo I do DL n.º 232/2007, de 15 de Junho)	
g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.	





PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Data: 25/01/2016

Proposta nº 52 | 2016

Pelouro: **Planeamento do Território**

Assunto: **Alteração do PDM Cascais – Justificação da não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica**

Considerando que:

- a) Através da deliberação de 26 de outubro de 2015, a que se refere a Proposta n.º 993/2015, se deu início ao processo de alteração do PDM Cascais para transposição das normas dos planos especiais vigentes na área do concelho, por força da obrigação contida no n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio;
- b) Nos termos do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, as pequenas alterações aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, competindo à Câmara Municipal proceder a essa qualificação como entidade responsável pela elaboração do plano;
- c) Da análise efetuada pelos serviços, constante da Informação n.º....., conclui-se que a alteração do PDM Cascais para transposição das normas dos planos especiais vigentes na área do concelho não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, não carecendo, conseqüentemente, de ser objeto de avaliação ambiental;
- d) Em reunião de 30 de outubro de 2015, com a participação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e da Câmara Municipal de Cascais (CMC), a CCDR-LVT, ICNF e APA entenderam que o processo de alteração do PDM Cascais não justificaria a sujeição do mesmo ao procedimento da Avaliação Ambiental Estratégica, competindo à CMC apresentar uma fundamentação às entidades presentes;



CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL



Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1) Aprovar a Informação n.º..... .

- 2) Promover a consulta à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) sobre os termos do conteúdo e das conclusões da Informação n.º....., previamente à deliberação final da Câmara Municipal sobre a não sujeição a avaliação ambiental do processo de alteração do PDM de Cascais

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

X





PLANO DIRETOR MUNICIPAL [ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO]

Elementos que Acompanham o Plano

Relatório – Anexos
(Anexo R – CCDRLVT: E-2016/2690, de 19
de abril – parecer a não sujeição da AAE)

NOVEMBRO | 2016

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO | **DPE**

DIVISÃO DE ORDENAMENTO E PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO | **DORT**



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo



Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro
2754-501 CASCAIS

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		S03975-201604-P 16.150.10.30.00005.2014	14-04-2016

ASSUNTO: **Integração do conteúdo dos planos especiais no PDM de Cascais - Avaliação Ambiental**

Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se que foi analisada a documentação enviada por essa CM, particularmente a fundamentação apresentada, respondendo ao acordado na reunião realizada a 30 de outubro de 2015.

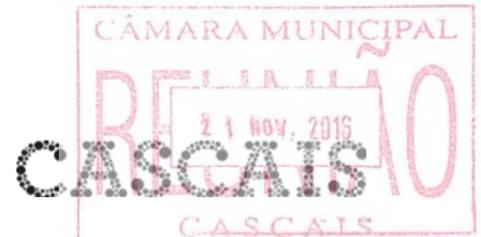
Considerando que a 21 de dezembro de 2015, a CM deliberou que a integração do conteúdo dos planos especiais no PDM de Cascais seguirá o procedimento de alteração por adaptação, não envolvendo assim qualquer decisão autónoma de planeamento, concorda-se com essa CM em não sujeitar a Avaliação Ambiental este procedimento.

Tal não invalida que as entidades competentes se devam pronunciar sobre a solução final que vier a ser tida para a incorporação das normas no PDM.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente

João Pereira Teixeira



PLANO DIRETOR MUNICIPAL [ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO]

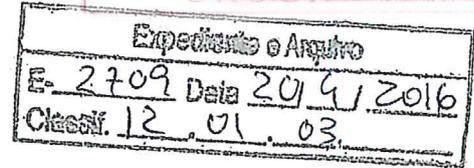
Elementos que Acompanham o Plano

Relatório – Anexos
(Anexo S – ICNF: E-2016/2709, de 20 de
abril – parecer a não sujeição da AAE)

NOVEMBRO | 2016

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO | **DPE**

DIVISÃO DE ORDENAMENTO E PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO | **DORT**



C/c à CCDR-LVT

Exmo. Sr.º
Presidente da Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro
2754-501 Cascais

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

22790/2016/DCNF-LVT/DPAP
15-04-2016

ASSUNTO

TRANSPOSIÇÃO DOS PEOT PARA O PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE CASCAIS, NOMEADAMENTE DO PLANO DE ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL DE SINTRA-CASCAIS, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)

Relativamente ao assunto em epígrafe e após análise da documentação enviada por essa CM, nomeadamente da "Justificação da não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica", informa-se:

Em cumprimento da Lei nº 31/2014, de 30 de maio (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos de Ordenamento do território e de Urbanismo - LBGPPSOTU) e desenvolvida no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJGT), o conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território em vigor, nomeadamente dos Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas (POAP), deve ser vertido, em plano diretor intermunicipal ou municipal e em outros planos intermunicipais ou municipais aplicáveis à área abrangida pelos planos especiais, relativos à ocupação, uso e transformação do solo, com incidência territorial urbanística, e da competência municipal e integrante do conteúdo material dos PDM.

Para o efeito a CM Cascais adotou o procedimento de alteração por adaptação nos termos do artigo 121º do RJGT, atendendo a que o PDM de Cascais foi recentemente publicado através do Aviso nº 7212-B/2015, de 29 de junho de 2015 e submetido ao procedimento de AAE nos termos do Decreto -Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que resultou num Relatório Ambiental que acompanha o referido plano.

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

Departamento de Conservação da Natureza e Florestal Lisboa e Vale do Tejo
Av. Movimento das Forças Armadas, nº8
Portela de Sintra
Apartado 25 EC Sintra
2711-901 SINTRA

TEL + 351 21 924 72 00 FAX + 351 21 924 72 27

E-MAIL: pnsic@icnf.pt

www.icnf.pt



A CM Cascais, enquanto responsável pelo procedimento de alteração por adaptação do PDM Cascais, vem apresentar o documento de "justificação da não sujeição a AAE" do mesmo, que segundo a I-CMC/2016/798 da CMC constitui um documento de trabalho, e no qual são expostos fundamentos no sentido da sua qualificação como não suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos do regime da sujeição dos planos e programas à Avaliação Ambiental Estratégica (Decreto -Lei n.º 232/2007, de 15 de junho).

Face à natureza do procedimento adoptado que não pode envolver qualquer decisão autónoma de planeamento e atendendo à natureza das alterações admitidas, entende esta entidade concordar que estas não serão suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente e por isso com a não sujeição a AAE do referido procedimento, sendo que se salvaguarda que a fundamentação apresentada e ao nível da identificação das alterações, deve ser concertada com o exposto no nosso ofício 13162/2016 de 14-03-2016.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora do Departamento de Conservação da Natureza e das Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

Maria Jesus Fernandes

(Por delegação de competências nos termos do despacho nº 3283/2015, publicado no DR, II Série nº 63, de 31 de março)



PLANO DIRETOR MUNICIPAL [ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO]

Elementos que Acompanham o Plano

Relatório – Anexos
(Anexo T – CMC: Proposta n.º 381/2016,
de 26 de abril – justificação da não
sujeição a AAE)

NOVEMBRO | 2016

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO | **DPE**

DIVISÃO DE ORDENAMENTO E PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO | **DORT**



PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Data: 26/04/2016

Proposta nº 381 | 2016

Pelouro: **Planeamento do Território**

Assunto: Justificação da não sujeição à AAE do Processo de Alteração por Adaptação do PDM-Cascais

Considerando que:

- a) Através das deliberações a que se referem as Propostas n.º 993/2015, de 26 de outubro de 2015, e n.º 1172/2015, de 21 de dezembro de 2015, deu-se início ao processo de Alteração por Adaptação do PDM Cascais para transposição das normas dos planos especiais vigentes na área do concelho, por força da obrigação contida no n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio;
- b) Nos termos do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, as pequenas alterações aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, competindo à Câmara Municipal proceder a essa qualificação como entidade responsável pela elaboração do plano;
- c) Através da deliberação de 29 de fevereiro de 2016, a que se refere a Proposta n.º 52/2016, foi promovida consulta à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) sobre os termos do conteúdo e das conclusões da Informação I-CMC/2016/798 de 20/01/2016;
- d) A análise efetuada pelos serviços e os pareceres rececionados no âmbito da consulta mencionada na alínea anterior, constam da Informação I-CMC/2016/5623, de 15/04/2016, a qual faz parte integrante da presente proposta, e conclui que a alteração por adaptação do PDM Cascais para transposição das normas dos planos especiais vigentes na área do concelho não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, não carecendo, consequentemente, de ser objeto de avaliação ambiental.



Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1) Aprovar a Informação I-CMC/2016/5623, de 15/04/2016;
- 2) Não sujeitar ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica o processo de Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Cascais.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

19-04-2016

X Miguel Pinto Luz

Assinado por: MIGUEL MARTINEZ DE CASTRO PINTO LUZ

A proposta foi aprovada por unanimidade, com 5 votos contra
dos Srs. Vereadores Manuel Mendes, Alexandre Sengulho
e Maria Teresa Fajó do P.S., do Sr. Vereador Paulo
Gomes do PCP e do Sr. Vereador Maria Isabel
Mafelheira do Movimento Independente "sem Cascais".



PARECER | INFORMAÇÃO

DE: Sara Dias, C. UAMA

N.º DE PÁGINAS:
2 + Anexos

PARA:
Arq. Vitor Silva, D. DPE

DATA:
2016.04.15

C/C:
Arq. João Palma, C.DORT

NOSSA REFERÊNCIA:
I-CMC 2016/5623

ASSUNTO:
Alteração por adaptação do PDM-Cascais
- Justificação da não sujeição à Avaliação Ambiental Estratégica

VOSSA REFERÊNCIA:

UANA | DPE:

h. Parecer para R. Silva A ->

Submetido à reunião com o grupo de trabalho, o qual, no âmbito do reunião - R.E. foi a proposta aprovada no seu conteúdo.

19.4.16

VITOR SILVA, Arqº Pais.
Director DPE

Despacho:

*Concordo,
autorizo que se
proceda conforme
proposto.*

Nuno Piteira Lopes

19.4.2016

(no uso das competências delegadas conforme Despacho nº 62/2015 de 27 de novembro)

(Nuno Piteira Lopes)

A UAMA

[Signature]

19.4.16

Sr. D.DPE, Arq. Vitor Silva,

VITOR SILVA, Arqº Pais.
Director DPE

Na sequência da consulta às entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) do procedimento de Alteração por Adaptação do PDM-Cascais, conforme consta da Proposta n.º 52/2016 de 29 de fevereiro, cuja cópia se anexa à presente Informação, foram rececionados os seguintes pareceres:



- Agência Portuguesa do Ambiente, IP – APA (Entradas 2016/2403 de 7/4/2016);
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo - CCDRLVT (Atendimento 2016/2306 de 15/4/2016);
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP – ICNF (Atendimento 2016/2337 de 18/4/2016).

As ERAE pronunciaram-se favoravelmente ao documento de “Justificação de não sujeição a AAE” e no qual foram expostos os fundamentos no sentido da sua qualificação como não suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos do regime jurídico da sujeição dos planos e programas à Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

Face ao que antecede, propõe-se a aprovação do documento de “Justificação de não sujeição a AAE” elaborado pela equipa da Professora Maria do Rosário Partidário do Instituto Superior Técnico (IST), dando assim cumprimento ao preconizado no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Deste documento, concluiu-se que a Alteração por Adaptação do PDM Cascais para a transposição das normas dos planos especiais vigentes na área do concelho não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, não carecendo, conseqüentemente, de ser objeto de avaliação ambiental.

Para o efeito, são apresentados como anexos à presente Informação, o documento de “Justificação de não sujeição a AAE” e os pareceres das ERAE.

Anexos:

- Proposta n.º 52/2016 de 29 de fevereiro – Alteração por Adaptação do PDM Cascais. Justificação da não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica.
- Pareceres das ERAE:
 - Agência Portuguesa do Ambiente, IP – APA (Entradas 2016/2403 de 7/4/2016);
 - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo - CCDRLVT (Atendimento 2016/2306 de 15/4/2016);
 - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP – ICNF (Atendimento 2016/2337 de 18/4/2016).
- Documento de “Justificação de não sujeição a AAE” elaborado pela equipa da Professora Maria do Rosário Partidário do Instituto Superior Técnico (IST).



Proposta n.º 52/2016 de 29 de fevereiro.
Alteração por Adaptação do PDM Cascais.
Justificação da não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica.



PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Data: 29/02/2016

Proposta nº 52 | 2016

Pelouro: **Planeamento do Território**

Assunto: Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal (PDM) de Cascais - Justificação da não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica

Considerando que:

- a) Através da deliberação de 26 de outubro de 2015, a que se refere a Proposta n.º 993/2015, se deu início ao processo de alteração do PDM Cascais para transposição das normas dos planos especiais vigentes na área do concelho, por força da obrigação contida no n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio;
- b) Nos termos do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, as pequenas alterações aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, competindo à Câmara Municipal proceder a essa qualificação como entidade responsável pela elaboração do plano;
- c) Da análise efetuada pelos serviços, constante da Informação I-CMC/2016/798 de 20/01/2016, a qual faz parte integrante da presente proposta, conclui-se que a alteração do PDM Cascais para transposição das normas dos planos especiais vigentes na área do concelho não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, não carecendo, conseqüentemente, de ser objeto de avaliação ambiental;
- d) Em reunião de 30 de outubro de 2015, com a participação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e da Câmara Municipal de Cascais (CMC), a CCDR-LVT, ICNF e APA entenderam que o processo de alteração do PDM Cascais não justificaria a sujeição do mesmo ao procedimento da Avaliação Ambiental Estratégica, competindo à CMC apresentar uma fundamentação às entidades presentes;
- e) Através da deliberação de 21 de dezembro de 2015, a que se refere a Proposta n.º 1172/2015, a CMC deliberou que a alteração do PDM-Cascais em curso se tratava de um procedimento de Alteração por Adaptação e confirmou o entendimento dos serviços camarários que, atendendo a que o procedimento em apreço não envolve quaisquer opções autónomas de planeamento, encontra-se isento de termos de referência.



Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1) Aprovar a Informação I-CMC/2016/798 de 20/01/2016;
- 2) Promover a consulta à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) sobre os termos do conteúdo e das conclusões da Informação I-CMC/2016/798 de 20/01/2016, previamente à deliberação final da Câmara Municipal sobre a não sujeição a avaliação ambiental do processo de alteração por adaptação do PDM de Cascais.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

22-02-2016

X Miguel Pinto Luz

Assinado por: MIGUEL MARTINEZ DE CASTRO PINTO LUZ

Aprovado por unanimidade, com 4 votos contra dos Srs. Vereadores José Pondeiro e Maria Teresa Jago do P.S., do Sr. Vereador Renato Aires do PCP e de Sr. Vereadora Ana Isabel Megalhães do Movimento "Iniciativa de Cascais".



I-CMC/2016/798

2016-01-20

PARECER | INFORMAÇÃO

DE: Sara Dias, C. UAMA

N.º DE PÁGINAS:
3 + Anexos

PARA:

Sr. D.DPE, Arq. Vítor Silva

DATA:

2016.01.19

C/C:

NOSSA REFERÊNCIA:

ASSUNTO:

Alteração por Adaptação do PDM Cascais

- Justificação da não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica

VOSSA REFERÊNCIA:

GAPG | DPC:

A. Vitor - Nuno Piteira - depois
Submetido e aprovado em reunião a
Parecer de DPE, com o plano de
no sentido de se proceder a eventuais
alterações em virtude de não se
do plano de adaptação em DPE
(e anexos), e fim de o submeter
- fosse reunido de novo.
19.1.16
VITOR SILVA, Arq.º Pais.
Director DPE

Despacho:

As DPE
Concordo e
autorizo que se
proceda conforme
proposto.

S. Piteira
O Vereador
(no uso das competências delegadas conforme
Despacho nº 62/2015 de 27 de novembro)

(Nuno Piteira Lopes)

UAMA

S. Piteira

20.1.16

Sr. D. DPE, Arq.º Vítor Silva,

VITOR SILVA, Arq.º Pais.
Director DPE

O Plano Diretor Municipal de Cascais (PDM-Cascais) aprovado na sessão extraordinária da Assembleia Municipal do dia 25 de junho de 2015 e publicado através do Aviso n.º 7212-B/2015, no Diário da República 2.ª Série, Parte H – N.º 124, de 29 de junho de 2015, foi submetido ao procedimento de Avaliação Ambiental





Estratégica (AAE). Este procedimento resultou num Relatório Ambiental (RA), elemento que acompanha o Plano aprovado.

Através da deliberação de 26 de outubro de 2015, a que se refere a Proposta n.º 993/2015, deu-se início ao processo de transposição de normas dos planos especiais de ordenamento do território (PEOT) aplicáveis na área do Concelho de Cascais, para o PDM-Cascais, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo)

Em reunião de 30 de outubro de 2015, com a participação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e da Câmara Municipal de Cascais (CMC), a CCDR-LVT, ICNF e APA entenderam que o processo de alteração do PDM Cascais não justificaria a sujeição do mesmo ao procedimento da Avaliação Ambiental Estratégica, competindo à CMC apresentar uma fundamentação às entidades presentes.

Efetivamente nos termos do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), as pequenas alterações aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, competindo à Câmara Municipal proceder a essa qualificação como entidade responsável pela elaboração do plano

Uma vez que o RA do PDM Cascais foi elaborado pela equipa da Prof.ª Maria do Rosário Partidário do Instituto Superior Técnico (IST), esta equipa elaborou um documento que compreende a justificação da não sujeição do PDM-Cascais ao procedimento da Avaliação Ambiental Estratégica, dando cumprimento ao preconizado no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo decreto-lei n.º 58/2011, de 4 de maio. Este documento é apresentado em anexo à presente informação tratando-se ainda de um documento de trabalho visto o DPE aguardar ainda a entrega da versão final.

Deste documento, conclui-se que a alteração do PDM Cascais para transposição das normas dos planos especiais vigentes na área do concelho não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, não carecendo, conseqüentemente, de ser objeto de avaliação ambiental.





Face ao que antecede, deverá promover-se a consulta à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), previamente à deliberação final da Câmara Municipal sobre a não sujeição a avaliação ambiental do processo de alteração do PDM de Cascais.

Em anexo apresenta-se ainda a minuta da Proposta n.º 52/2016.

Submete-se o assunto à consideração superior.

S. Azeiteiro

Anexos:

Documento de trabalho do IST "Justificação da não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica", Janeiro 2016.
Minuta da Proposta n.º 52/2016 – Alteração do PDM Cascais – Justificação





Avaliação Ambiental Estratégica



PDM de Cascais

JUSTIFICAÇÃO DA NÃO SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

JANEIRO 2016



SENSU - Strategic Approaches to Environment and Sustainability





JUSTIFICAÇÃO DA NÃO SUJEIÇÃO A
AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA



Janeiro | 2016

Ficha Técnica

Coordenação

Maria do Rosário Partidário

Equipa Técnica

Rute Martins



Índice

Índice	3
Índice de Quadros	4
Acrónimos	5
Introdução	6
Justificação da alteração do PDM-Cascais	7
Fundamentação da dispensa de procedimentos de AAE	10
AAE da revisão do PDM-Cascais	10
Âmbito da alteração do PDM-Cascais	10
Conclusão	13
Anexo I	14



JUSTIFICAÇÃO DA NÃO SUJEIÇÃO À
AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA



Índice de Quadros

Quadro 1 Enquadramento dos PEOT com incidência no município de Cascais..... 8



Acrónimos

AAE	Avaliação Ambiental Estratégica
CMC	Câmara Municipal de Cascais
PDM	Plano Diretor Municipal
PEOT	Planos Especiais de Ordenamento do Território
POOC- CSJB	Plano de Ordenamento de Orla Costeira Cidadela-S. Julião da Barra
POPNSC	Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais



Introdução

O objetivo da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é o de apoiar o processo de decisão subjacente a planos e programas, constituindo um contributo para o desenvolvimento sustentável do território. Segundo o regime da sujeição dos planos e programas à Avaliação Ambiental (Decreto-Lei n.º 232/2007) *"só devem ser objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que os referidos planos e programas são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente"*. O mesmo Decreto-Lei atribui à entidade com responsabilidade nesta alteração, considerar se a alteração ao PDM prevista implica eventuais efeitos significativos sobre o ambiente.

Assim, atendendo às exigências legais mencionadas, o presente documento serve para fundamentar e justificar a isenção do procedimento de AAE no âmbito da alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Cascais (PDM-Cascais).



Justificação da alteração do PDM-Cascais

O processo de revisão do PDM-Cascais ficou concluído com a publicação do Aviso n.º7212-B/2015 no Diário da República de 29 de junho.

Conforme o n.º 2 do Art.º2º do Regulamento do PDM-Cascais:

“O PDM-Cascais estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial, a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo e as demais políticas urbanas, integra e articula as orientações estabelecidas pelos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional, regional e setorial e estabelece o modelo de desenvolvimento e de organização espacial do território.”

Em 2014 entra em vigor a Lei nº 31/2014 de 30 de maio (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo) que estipula a reforma de vários diplomas que regulam o planeamento e o ordenamento do território, o urbanismo e edificação, o cadastro e a cartografia. Segundo o n.º1 do Art.º 78 do referido regulamento *“o conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território em vigor deve ser vertido, nos termos da lei, no plano director intermunicipal ou municipal e em outros planos intermunicipais ou municipais aplicáveis à área abrangida pelos planos especiais, no prazo máximo de três anos, a contar da data da entrada em vigor da presente lei.”* Por forma a dar resposta ao referido regulamento é agora necessário proceder à alteração por adaptação do PDM-Cascais.

A alteração do PDM incide na transposição dos seguintes Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) em vigor no território municipal (Quadro 1).

Quadro 1. Enquadramento dos PEOT com incidência no município de Cascais

PEOT	DIPLOMAS	ABRANGÊNCIA TERRITORIAL	OBJETIVOS
Plano de ordenamento do parque natural Sintra-Cascais (POPNSC)	Resolução do Conselho Ministros n.º 1-A/2004, de 8 de janeiro	Municípios de Cascais e de Sintra	<p>Conforme estabelecido no n.º 2 da Resolução do Conselho Ministros n.º 1-A/2004, de 8 de janeiro são objetivos do POPNSC:</p> <p>"a) <i>Assegurar a proteção e a promoção dos valores naturais, paisagísticos e culturais, em especial nas áreas consideradas prioritárias para a conservação da natureza;</i></p> <p>b) <i>Enquadrar as atividades humanas através de uma gestão racional dos recursos naturais, com vista a promover simultaneamente o desenvolvimento económico e a melhoria da qualidade de vida das populações residentes, de forma sustentável;</i></p> <p>c) <i>Corrigir os processos que poderão conduzir à degradação dos valores naturais em presença, criando condições para a sua manutenção e valorização;</i></p> <p>d) <i>Assegurar a participação ativa na gestão do Parque Natural de Sintra-Cascais (PNSC) de todas as entidades públicas e privadas, em estreita colaboração com as populações residentes;</i></p> <p>e) <i>Definir modelos e regras de ocupação do território, por forma a garantir a salvaguarda, a defesa e a qualidade dos recursos naturais, numa perspetiva de desenvolvimento sustentável;</i></p> <p>f) <i>Promover a conservação e a valorização dos elementos naturais da região, desenvolvendo ações tendentes à salvaguarda da fauna, da flora, nomeadamente a endémica, e da vegetação, principalmente terrestre climática, bem como do património geológico e paisagístico;</i></p> <p>g) <i>Promover a gestão e valorização dos recursos naturais, possibilitando a manutenção dos sistemas ecológicos essenciais e os suportes de vida, garantindo a sua utilização sustentável, a preservação da biodiversidade e a recuperação dos recursos deprimidos ou sobre explorados;</i></p> <p>h) <i>Salvaguardar e valorizar o património arqueológico e o património cultural, arquitetónico, histórico e tradicional da região;</i></p> <p>i) <i>Contribuir para a ordenação e a disciplina das atividades agroflorestais, urbanísticas, industriais, recreativas e turísticas, de forma a evitar a degradação dos valores naturais, seminaturais e paisagísticos, estéticos e culturais da região, possibilitando o exercício de atividades compatíveis, nomeadamente o turismo de natureza;</i></p> <p>j) <i>Evitar a proliferação de construções dispersas no meio rural, impedindo o fracionamento de propriedades e potenciando as ações de emparcelamento.</i></p>



PEOT	DIPLOMAS	ABRANGÊNCIA TERRITORIAL	OBJETIVOS
Plano de Ordenamento da Orla Costeira Cidadela -S. Julião da Barra (POOC-CSJB)	Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/98 de 19 de Outubro	Município de Cascais	Conforme o n.º2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/98 de 19 de Outubro e Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de junho são objetivos dos POOC: <i>"a) Ordenar os diferentes usos e atividades específicas da orla costeira; b) Classificar as praias e regulamentar o uso balnear; c) Valorizar e qualificar as praias consideradas estratégicas por motivos ambientais ou turísticos; d) Orientar o desenvolvimento de atividades específicas da orla costeira; e) Defender e valorizar os recursos naturais e o património histórico e cultural."</i>
Plano de Ordenamento de Orla Costeira Sintra-Sado (POOC-SS)	Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de junho	Municípios de Sintra, Cascais, Almada, Sesimbra e Setúbal	



9 |



Fundamentação da dispensa de procedimentos de AAE

AAE da revisão do PDM-Cascais

Relativamente à estratégia seguida na revisão do PDM-Cascais em vigor, a presente alteração do PDM-Cascais mantém as opções de planeamento que havia delineado anteriormente. Estas opções foram sujeitas a um processo de AAE de acordo com o decreto-lei nº 316/2007 de 19 de setembro – com as alterações introduzidas pelo decreto-lei nº 46/2009 de 20 de Fevereiro, e subsidiariamente com o decreto-lei nº 232/2007 de 15 de junho alterado pelo decreto-lei nº 58/2011 de 4 de maio.

Esta avaliação, tal como proposto na metodologia de AAE desenvolvida por Partidário (2012)¹, foi conduzida em simultâneo com a elaboração do plano, atendendo aos problemas ambientais e de sustentabilidade críticos no território do Plano e aos riscos e oportunidades que poderão suscitar no futuro. A AAE foi ainda realizada tendo em conta um quadro de referência estratégico onde se incluem os planos agora sujeitos a transposição: Plano de ordenamento do parque natural Sintra-Cascais (PONSIC); Plano de Ordenamento da Orla Costeira Cidadela- S. Julião da Barra (POOC-CSJB); Plano de Ordenamento de Orla Costeira Sintra-Sado (POOC-SS), tendo as suas orientações sido devidamente incorporadas.

Âmbito da alteração do PDM-Cascais

A Câmara Municipal de Cascais (CMC) assume que a Alteração do PDM-Cascais em curso, nos termos a que se refere a Proposta n.º 993/2015, se trata de um procedimento de Alteração por Adaptação, de acordo com o entendimento dos serviços camarários e nos termos do esclarecimento veiculado pela CCDR-LVT.

As classes de espaço do PDM-Cascais em vigor onde incidem os PEOT são segundo o seu regulamento Espaços naturais de nível 1.

Conforme o n.º2 do Artigo 46º do regulamento do PDM-Cascais:

¹ Partidário, M.R. (2012). “Guia de Melhores Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica – Orientações metodológicas para um pensamento estratégico em AAE”. Agência Portuguesa do Ambiente e Redes Energéticas Nacionais. Lisboa.

“Esta subcategoria compreende as áreas abrangidas pela Reserva Ecológica Nacional e pela Reserva Agrícola Nacional, bem como a área correspondente ao Parque Natural de Sintra-Cascais, as áreas de ocorrência dos valores naturais do SIC Sintra-Cascais da Rede Natura 2000 integradas no referido Parque Natural e as áreas integradas na área de intervenção do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado.”

Segundo o regime de uso do solo e de edificabilidade destes espaços (Artigo 47º) *“nas áreas delimitadas na subcategoria de espaço natural de nível 1 está sujeito aos condicionamentos fixados nos regimes específicos que incidem sobre as diferentes áreas desta subcategoria”*.

Estas referências permitem concluir que a ocupação do território previsto em PDM atende aos regimes específicos dos PEOT em vigor no município de Cascais tal como neste momento é exigido nos termos da Lei nº 31/2014 de 30 de maio.

O procedimento por alteração da transposição dos PEOT envolve o desdobramento da planta de Ordenamento do PDM-Cascais para a inclusão da cartografia dos POPNSC e POOC'S e em cartas autónomas limitando-se:

- À harmonização dos limites cartográficos do Parque Natural de Sintra-Cascais com os limites cartográficos do Concelho de Cascais, segundo a Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP);
- Ao ajustamento das geometrias das áreas identificadas na Carta Síntese do POPNSC em resultado da harmonização com os limites cartográficos resultantes da CAOP;
- Ao ajustamento das geometrias das áreas identificadas na Carta Síntese do POPNSC aos limites das aldeias.

Assim, esta alteração não dará lugar a qualquer alteração de estratégia do PDM, que é o que importa numa AAE, nem tão pouco à classificação e qualificação do solo previsto em PDM ou da planta de condicionantes.

De acordo com o que foi exposto, entende-se que a alteração por adaptação do PDM não requer ser objeto de AAE uma vez que as suas iniciativas não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, pelas seguintes razões:

1. Manter-se-á a qualificação e ocupação do solo previsto em PDM, classificado como “Espaços naturais de nível 1”;
2. A alteração consiste apenas no ajuste e harmonização das geometrias cartográficas;



SECRETARIAÇÃO DA MUNICIPALIDADE DE CASCAIS



SECRETARIAÇÃO DA MUNICIPALIDADE DE CASCAIS

3. E tendo em conta a ponderação dos Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente referido no Anexo ao Decreto-Lei nº232/2007 de 15 de Junho (Anexo I).





Conclusão

Pela natureza das alterações previstas, considera-se que o presente relatório de fundamentação de dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica é justificativo suficiente para que a proposta de alteração por adaptação do PDM-Cascais, possa ser qualificado como não susceptível de ter efeitos significativos no ambiente.

A análise do presente documento não dispensa a consulta do respetivo Relatório Ambiental, bem como a consulta às entidades com responsabilidades ambientais: CCDRLVT, APA e ICNF.



Anexo I

Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente (Anexo I do DL n.º 232/2007, de 15 de Junho)	
1 – CARACTERÍSTICAS DOS PLANOS E PROGRAMAS, TENDO EM CONTA, NOMEADAMENTE:	PROPOSTA DA ALTERAÇÃO AO PDM-Cascais
a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projectos e outras actividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos;	n/a
b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;	O PDM-Cascais nas áreas onde incidem os PEOT está sujeito aos respetivos regimes jurídicos.
c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;	n/a
d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;	Da proposta de alteração não resultam problemas ambientais.
e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.	n/a
2 - Características dos impactes e da área susceptível de ser afectada, tendo em conta, nomeadamente:	Da proposta de alteração não resultam impactes ambientais
a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;	
b) A natureza cumulativa dos efeitos;	
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;	
d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	
e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população susceptível de ser afectada;	
f) O valor e a vulnerabilidade da área susceptível de ser afectada, devido a:	
i) Características naturais específicas ou património cultural;	
ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;	
iii) Utilização intensiva do solo;	



Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente (Anexo I do DL n.º 232/2007, de 15 de Junho)	
g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.	





CÂMARA MUNICIPAL



PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Data: 25/01/2016

Proposta nº 52 | 2016

Pelouro: **Planeamento do Território**

Assunto: Alteração do PDM Cascais – Justificação da não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica

Considerando que:

- a) Através da deliberação de 26 de outubro de 2015, a que se refere a Proposta n.º 993/2015, se deu início ao processo de alteração do PDM Cascais para transposição das normas dos planos especiais vigentes na área do concelho, por força da obrigação contida no n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio;
- b) Nos termos do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, as pequenas alterações aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, competindo à Câmara Municipal proceder a essa qualificação como entidade responsável pela elaboração do plano;
- c) Da análise efetuada pelos serviços, constante da Informação n.º....., conclui-se que a alteração do PDM Cascais para transposição das normas dos planos especiais vigentes na área do concelho não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, não carecendo, conseqüentemente, de ser objeto de avaliação ambiental;
- d) Em reunião de 30 de outubro de 2015, com a participação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e da Câmara Municipal de Cascais (CMC), a CCDR-LVT, ICNF e APA entenderam que o processo de alteração do PDM Cascais não justificaria a sujeição do mesmo ao procedimento da Avaliação Ambiental Estratégica, competindo à CMC apresentar uma fundamentação às entidades presentes;





CÂMARA MUNICIPAL



Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1) Aprovar a Informação n.º..... .

- 2) Promover a consulta à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) sobre os termos do conteúdo e das conclusões da Informação n.º....., previamente à deliberação final da Câmara Municipal sobre a não sujeição a avaliação ambiental do processo de alteração do PDM de Cascais

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

X



CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

RECEBIMOS
21 NOV, 2016

Entradas/2016/2403

2016-04-07

PRINT

DPE – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

FOLHA DE INFORMAÇÕES

Assunto:

APA - Informação sobre alteração por adaptação do PDM de Cascais - Transposição de normas dos Planos Especiais

L. DORT 2016/04/07 [7^o D. DPE]
A' DORT,
AO GRUPO DE TRABALHOS DA
ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO
PDM, PARA CONTECIMENTO E FINS
DEVIDOS, COM CÓPIA PARA O
DR. PEDRO ANTUNAS & ALMEIDA.

A' PRIORI, DÊ-SE CONTECIMENTO
A' SRA. C. VAMA, ENG^{ta} SARA
DIAS, PARA O DEVIDO EFEITO.


JOÃO MONTES PALMA, AIT^o
Chefe da DORT

C. DORT Aca. João Palma,
Anexo-se comunicação da UAMA
compreendendo contributos no
âmbito do presente processo.

S. VAMA
21/4/2016

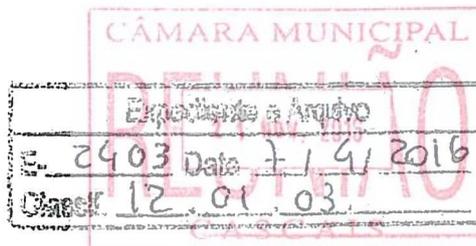


Pareceres das ERAE:

- Agência Portuguesa do Ambiente, IP – APA (Entradas 2016/2403 de 7/4/2016);
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo - CCDRLVT (Atendimento 2016/2306 de 15/4/2016);
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP – ICNF (Atendimento 2016/2337 de 18/4/2016).



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE



S019670-201603-ARHTO.DRHL - 01-04-2016

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro
2754-501 Cascais

S/ referências	Data	N/ referência	Data
041726 e 001163	16.12.2015	S019670-201603-ARHTO.DRHL	
	14.01.2016	Proc. ARHTO.00022.2013	

Assunto: Alteração por Adaptação do PDM-Cascais – Transposição de normas dos Planos Especiais

Em resposta à solicitação da Câmara Municipal de Cascais relativamente à apreciação dos documentos enviados no âmbito dos trabalhos de transposição das normas dos Planos Especiais para o PDM de Cascais foi elaborado o presente documento.

A análise efetuada recaiu sobre os elementos enviados que se prendem com as matérias da competência da APA, sendo estes:

- 1 - Justificação da não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE);
- 2 – Estudo do Ruído;
- 3 – Harmonização dos limites cartográficos de ambos os POOC com os limites cartográficos do concelho de Cascais, segundo a *Carta administrativa oficial de Portugal* de 2015 (CAOP);
- 4 – Ajustamento das geometrias das áreas identificadas nas Cartas de Síntese dos POOC, em resultado da harmonização definida no ponto 3;
- 5 – Ajuste na interseção dos dois POOC;
- 6 - Proposta Técnica de transposição das UOPG dos POOC para o PDM de Cascais, como Sub-UOPG.

1 - Justificação da não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)

A “Transposição de normas dos Planos Especiais para o PDM de Cascais” consiste num procedimento, formal que decorre do regime, em vigor, de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial e que implica uma alteração por adaptação (cfr. artigo 121º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), ao PDM de Cascais, recentemente publicado. A elaboração do PDM foi submetida a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica que resultou num Relatório Ambiental tendo merecido aprovação desta entidade.

Imp.001A.v16_Oficio_Lisboa_APA.I.P.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AMBIENTE

ARH do Tejo e Oeste – Lisboa
Correspondência: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2610 - 124 Amadora | Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00 | Fax: (+351) 21 471 90 74
e-mail: geral@apambiente.pt

Contacto Direto: Estrada da Portela, Edifício LNEG
Bº do Zambujal, Alfragide | 2610-999 Amadora
Telefone : (+351) 21 472 82 00



Atendendo à natureza das alterações, de pequena dimensão (cfr. n.º 1 do artigo 120º, do diploma supra referido), que este procedimento implica é entendimento desta entidade que estas não serão suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, pelo que se concorda com a não sujeição a avaliação ambiental estratégica.

2 – Estudo do Ruído

Conforme entendimento expresso na ata da reunião, realizada em 30 de outubro de 2015, concorda-se com a dispensa dos estudos sobre esta matéria, sendo no entanto de referir, que embora tenha sido solicitada a elaboração de uma nota justificativa a submeter à parecer, esta não nos foi enviada.

3 e 4 – Harmonização dos limites cartográficos de ambos os POOC com os limites cartográficos do concelho de Cascais, segundo a carta administrativa oficial de Portugal de 2015 (CAOP) e Ajustamento das geometrias das áreas identificadas nas Cartas de Síntese dos POOC, em resultado da harmonização definida no ponto 3..

Os POOC, em vigor (1998 e 2003), definem a zona terrestre de proteção, que inclui a margem, e a zona marítima de proteção, separadas pela linha que limita a margem das águas do mar. Supõe-se que a questão em causa seja suscitada pelo facto de a linha administrativa do concelho de Cascais confinante com o mar, não coincidir com esta linha (que separa as zonas marítima da terrestre).

Este desacerto que corresponde a áreas de muito reduzida dimensão é gerado por dois tipos de situações:

- Uma, em que a área administrativa do Concelho de Cascais (CAOP 2015) extravasa a linha que separa as zonas marítima da terrestre, abrangendo áreas da zona marítima de proteção dos POOC. ~~Sobre estas áreas específicas, hoje como ZMP, uma vez que o regime do POOC relativo à ZMP não é transposto para o PDM, considera-se que sobre esta área vigorará apenas um regime a definir no âmbito do PDM que deverá atender a todas as condicionantes de risco e valores biofísicos em presença.~~
- Outra, em que a área administrativa do Concelho de Cascais (CAOP 2015) fica aquém da linha que separa as zonas, marítima da terrestre. No contexto do PDM não poderá ficar expresso qualquer regime para estas áreas específicas, nem a sua representação cartográfica.

No âmbito da cartografia do PDM, propõe-se que a linha que separa as zonas, marítima da terrestre dos POOC, deverá ser representada de modo indicativo.

5 – Ajuste na interseção dos dois POOC.

Sobre a área de intervenção do PDM de Cascais aplicam-se dois POOC de natureza muito diferente.

Enquanto o troço de costa abrangido pelo POOC Sintra-Sado (POOC SS) estende-se desde a fronteira com o concelho de Sintra até ao forte da Cidadela em Cascais, apresenta uma diversidade paisagística e ambiental notável, alternando zonas de falésias rochosas com extensos areais, arribas fósseis com lagoas costeiras, zonas densamente humanizadas com paisagens que mantêm intactas as suas características naturais.



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE



Já o troço de costa do POOC compreendido entre Cidadela de Cascais e o Forte de São Julião da Barra (POOC CSJB), numa extensão de cerca de 10 km, apresenta um carácter globalmente urbano, consolidado, onde as excepcionais condições naturais foram ao longo dos séculos objeto de um processo de humanização, mantendo, no essencial, uma grande qualidade do ponto de vista da inserção da ocupação humana no meio natural. Sendo assim, a zona terrestre de proteção deste POOC circunscreve-se no essencial apenas à margem das águas do mar, prolongando-se, no quadrante norte, até à estrada nacional n.º 6 (Estrada Marginal).

Na zona de confronto dos dois POOC, junto do local designado por Cidadela, verifica-se que se sobrepõem as áreas de intervenção numa pequena faixa (cerca de 60m x 10m junto à Avenida Dom Carlos I), a que correspondem a classe de espaços «Arribas e falésias» do POOC CSJB (art.ºs 44.º e 45.º do regulamento do POOC CSJB aprovado pela RCM n.º 123/98, de 19 de outubro) com a classe de espaços «áreas de equipamento» do POOC SS (artigo 18.º do regulamento POOC SS aprovado pela RCM n.º 86/2003, de 25 de junho) inserida em solo urbano.

Neste caso e considerando que se verifica conflito entre regimes, conforme supra mencionado, a sua aplicação deverá ser cumulativa.

6 - Proposta Técnica de definição de Sub-UOPG

A CM de Cascais, a coberto do ofício (Ref.º 001163) em epígrafe, apresenta no processo de transposição das UOPG dos POOC uma metodologia, que consiste na definição no PDM de Cascais de subunidades operativas de planeamento e gestão, correspondentes às UOPG definidas nos POOC.

Neste âmbito são propostos dois cenários (A e B). O primeiro, cenário A, propõe suprimir as UOPG dos POOC já executadas, sendo estas as UOPG 2 e a UOPG 4, ambas do POOC Cidadela - São Julião da Barra. O segundo, cenário B propõe a transposição da totalidade das UOPG de ambos os POOC.

Entende esta entidade que será de atender ao proposto no cenário A.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora da Administração da Região Hidrográfica do
Tejo e Oeste

Gabriela Moniz

ECA/SF



Sara Dias



De: Sara Dias
Enviado: sexta-feira, 8 de Abril de 2016 11:27
Para: João Palma
Cc: Vitor Silva; Rui Espírito Santo; Anabela Pascoal
Assunto: FW: C. M. Cascais - Proposta 52/2016 - Alteração por Adaptação do PDM-Cascais - Justificação da não sujeição à AAE
Anexos: proposta52-2016.pdf; icmc_2016_798_carimbado.pdf

Bom dia Arq. João Palma,

No âmbito do assunto mencionado em epígrafe, e na sequência da nossa comunicação às ERAE, importa informar que considerando o Ofício da APA relativo à "Alteração por Adaptação do PDM-Cascais – Transposição de normas dos Planos Especiais" com o registo E-2403 de 7/4/2016 (<http://gdcc/Card.aspx?cardKey=1e7e96f5-b0fc-e511-80d6-005056884d3a&IsPopup=True>), a APA concorda com a não sujeição à AAE.

Neste âmbito, a análise da APA refere o seguinte:

1 - Justificação da não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)

A "Transposição de normas dos Planos Especiais para o PDM de Cascais" consiste num procedimento formal que decorre do regime, em vigor, de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial e que implica uma alteração por adaptação (cfr. artigo 121º, do Decreto 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial do PDM de Cascais, recentemente publicado. A elaboração do PDM foi submetida a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica que resultou num Relatório Ambiental tendo merecido aprovação da entidade.

Atendendo à natureza das alterações, de pequena dimensão (cfr. n.º 1 do artigo 120º, do diploma referido), que este procedimento implica é entendimento desta entidade que estas não serão susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente, pelo que se concorda com a não sujeição a avaliação ambiental estratégica.

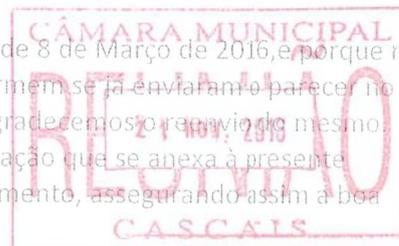
Face ao que antecede, aguardamos ainda os contributos da CCDRLVT e ICNF para agendarmos este assunto a RC.

Cumprimentos,
Sara Dias

De: Sara Dias
Enviada: quinta-feira, 7 de Abril de 2016 12:15
Para: 'carlos.pina@ccdr-lvt.pt'; 'marta.alvarenga@ccdr-lvt.pt'; 'Ana.Delgado@icnf.pt'; 'elsa.guerra@apambiente.pt'
Cc: Vitor Silva; João Palma; Rui Espírito Santo
Assunto: RE: C. M. Cascais - Proposta 52/2016 - Alteração por Adaptação do PDM-Cascais - Justificação da não sujeição à AAE

Exmos. Senhores
Bom dia,

Serve a presente para, no seguimento da comunicação eletrónica do Sr. D.DPE de 8 de Março de 2016, e porque não temos registo de comunicação Vossa relativa ao assunto, solicitar que nos informem se já enviaram o parecer no âmbito do procedimento mencionado em epígrafe e, caso já o tenham feito, agradecemos o recebimento mesmo. Caso ainda não o tenham feito, vimos reiterar o pedido de parecer à documentação que se anexa à presente comunicação, para que com a maior brevidade possamos concluir este procedimento, assegurando assim a boa prossecução dos trabalhos.



Cumprimentos,

Sara Dias

Chefe de Unidade
Unidade de Avaliação e Monitorização Ambiental e do Território | UAMA
Departamento de Planeamento Estratégico | DPE

Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais
+351 214 815 369



CASCAIS
www.cascais.pt

De: Vítor Silva

Enviada: terça-feira, 8 de Março de 2016 10:53

Para: 'carlos.pina@ccdr-lvt.pt'; 'marta.alvarenga@ccdr-lvt.pt'; 'maria.gomes@ccdr-lvt.pt'; 'Ana.Delgado@icnf.pt'; 'Maria.Dantas@icnf.pt'; Francisco Jose Chagas Reis; 'Ana.Freire@icnf.pt'; 'Elisabete.Bizarro@icnf.pt'; 'Conceicao.Bernardes@icnf.pt'; 'elsa.guerra@apambiente.pt'; 'eduardo.amaro@apambiente.pt'; Susana Firmo (susana.firmo@apambiente.pt)

Cc: Nuno Piteira Lopes; João Palma; Rui Espírito Santo; Sara Dias

Assunto: FW: C. M. Cascais - Proposta 123/2016 - Alteração por Adaptação do PDM-Cascais

Caros colegas, bom dia

Na continuidade da divulgação dos documentos produzidos, conforme acordado na reunião de 30/OUT/15, e na sequência da Reunião de Câmara pública de 29/FEV/16, venho ao momento endossar a presente comunicação, apelando à vossa atenção para o link (descrito na sequência de mail's) onde poderão descarregar os elementos.

Em paralelo, renova-se o pedido dos pareceres das entidades (ICNF e APA) aos elementos técnicos oportunamente enviados.

Com os melhores cumprimentos,

Vítor Guerreiro da Silva

Diretor de Departamento
Departamento de Planeamento Estratégico | DPE
Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro 2754-501, Cascais
Tel. + 351 21 4815770
Fax + 351 21 4825032
[vitor.silva@cm-cascais.pt](mailto: ritor.silva@cm-cascais.pt)
www.cm-cascais.pt

CASCAIS Tudo começa
nas pessoas

De: João Palma

Enviada: segunda-feira, 7 de Março de 2016 18:12

Para: Vitor Silva

Cc: Rui Espírito Santo; Sara Dias; Pedro Almeida; Adélia Matos; Rita Sousa

Assunto: C. M. Cascais - Proposta 123/2016 - Alteração por Adaptação do PDM-Cascais



Boa tarde Sr. D.DPE, Doutor Vitor Silva,

No seguimento do envio da minuta da Ata da reunião técnica de 26 de fevereiro pp para os representantes das entidades presentes na mesma – a que se refere a sua comunicação de 07-03-2016 17:04 proponho o envio da presente comunicação para os mesmos destinatários frisando que se trata da documentação relativa à Proposta 123/2016 – aprovada na Reunião de Câmara de 29 de fevereiro de 2016 – através da qual a Câmara mandou os seus serviços técnicos para “[...] procederam à realização de um trabalho exploratório no sentido de se apurar a disponibilidade da CCDR-LVT, da APA e do ICNF para se proceder a uma transposição menos restritiva das normas do artigo 17.º do Regulamento do POOC-SS e do artigo 43.º do Regulamento do POPNSC, relegando para uma eventual fase posterior a auscultação das sensibilidades políticas sobre a questão”. A referida documentação pode ser descarregada e consultada nas ligações transcritas na comunicação infra.

O cumprimento daquele mandato ficou, desde logo, consubstanciado na referida reunião técnica de 26 de fevereiro, tal como referenciado na própria minuta de ata.

Com os melhores cumprimentos,

João Montes Palma

Chefe de Divisão

Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT

Departamento de Planeamento Estratégico | DPE

Câmara Municipal de Cascais

Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais

Telefone: + 351 214 815 772

joao.palma@cm-cascais.pt

www.cascais.pt

CASCAIS Tudo começa
nas pessoas

De: Adélia Matos

Enviada: sexta-feira, 4 de Março de 2016 11:08

Para: João Palma

Cc: Vitor Silva; Sara Dias; Rita Sousa

Assunto: PDM alteração - elementos relativos à participação preventiva e AAE

Bom dia,

Arq. João Palma, C.DORT,

Os elementos relativos ao “relatório da participação preventiva” e à “não sujeição a AAE” da alteração por adaptação do PDM-Cascais, submetidos a reunião de câmara de 29 de fevereiro, podem ser descarregados via “we transfer”: <http://we.tl/2SMzwtgUZ>; ou consultados através do link da página de internet da CMC:

<http://www.cascais.pt/plano-diretor-municipal-alteracao-por-adaptacao>.

Adélia Matos

Arquitecta Paisagista

Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT

Departamento de Planeamento Estratégico | DPE

Câmara Municipal de Cascais

Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais

+351 21 481 58 83 | 84

www.cascais.pt

CASCAIS Tudo começa
nas pessoas



I - CMC/2016/798
2016-01-20

PARECER | INFORMAÇÃO

DE: Sara Dias, C. UAMA	N.º DE PÁGINAS: 3 + Anexos
PARA: Sr. D.DPE, Arq. Vitor Silva	DATA: 2016.01.19
C/C:	NOSSA REFERÊNCIA:
ASSUNTO: Alteração por Adaptação do PDM Cascais - Justificação da não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica	VOSSA REFERÊNCIA:

GAPG | DPC:

Venerável Nuno Piteira Lopes
Submetido e submetido à
Paridade Superior, com o plano de
no sentido de se proceder a eventuais
alterações em termos de seu fim
do plano de adaptação em vigor
(e em curso), e fim de o submeter
à forma prevista do plano p.d.m.
19.1.16
VITOR SILVA, Arq.º Pais.
Director DPE

Despacho:

As DPE
Concordo e
autorizo que se
proceda conforme
proposto.
Nuno Piteira Lopes
O Vereador
(no uso das competências delegadas conforme
Despacho nº 62/2015 de 27 de novembro)
(Nuno Piteira Lopes)

UAMA
20.1.16

Sr. D. DPE, Arq.º Vitor Silva,

VITOR SILVA, Arq.º Pais.
Director DPE

O Plano Diretor Municipal de Cascais (PDM-Cascais) aprovado na sessão extraordinária da Assembleia Municipal do dia 25 de junho de 2015 e publicado através do Aviso n.º 7212-B/2015, no Diário da República 2.ª Série, Parte H – N.º 124, de 29 de junho de 2015, foi submetido ao procedimento de Avaliação Ambiental



Estratégica (AAE). Este procedimento resultou num Relatório Ambiental (RA), elemento que acompanha o Plano aprovado.

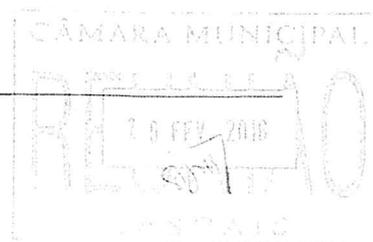
Através da deliberação de 26 de outubro de 2015, a que se refere a Proposta n.º 993/2015, deu-se início ao processo de transposição de normas dos planos especiais de ordenamento do território (PEOT) aplicáveis na área do Concelho de Cascais, para o PDM-Cascais, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo)

Em reunião de 30 de outubro de 2015, com a participação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e da Câmara Municipal de Cascais (CMC), a CCDR-LVT, ICNF e APA entenderam que o processo de alteração do PDM Cascais não justificaria a sujeição do mesmo ao procedimento da Avaliação Ambiental Estratégica, competindo à CMC apresentar uma fundamentação às entidades presentes.

Efetivamente nos termos do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), as pequenas alterações aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, competindo à Câmara Municipal proceder a essa qualificação como entidade responsável pela elaboração do plano

Uma vez que o RA do PDM Cascais foi elaborado pela equipa da Prof.ª Maria do Rosário Partidário do Instituto Superior Técnico (IST), esta equipa elaborou um documento que compreende a justificação da não sujeição do PDM-Cascais ao procedimento da Avaliação Ambiental Estratégica, dando cumprimento ao preconizado no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo decreto-lei n.º 58/2011, de 4 de maio. Este documento é apresentado em anexo à presente informação tratando-se ainda de um documento de trabalho visto o DPE aguardar ainda a entrega da versão final.

Deste documento, conclui-se que a alteração do PDM Cascais para transposição das normas dos planos especiais vigentes na área do concelho não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, não carecendo, consequentemente, de ser objeto de avaliação ambiental.





Face ao que antecede, deverá promover-se a consulta à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), previamente à deliberação final da Câmara Municipal sobre a não sujeição a avaliação ambiental do processo de alteração do PDM de Cascais.

Em anexo apresenta-se ainda a minuta da Proposta n.º 52/2016.

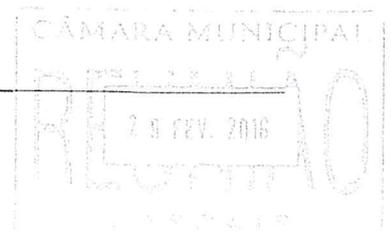
Submete-se o assunto à consideração superior.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "S. Almeida", written over a horizontal line.

Anexos:

Documento de trabalho do IST "Justificação da não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica", Janeiro 2016.

Minuta da Proposta n.º 52/2016 – Alteração do PDM Cascais – Justificação



CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIMOS
21 NOV. 2016
CASCAIS

Atendimento 2016/2306
2016-04-15

"present"

DPE – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

FOLHA DE INFORMAÇÕES

Assunto:

CCDRLVT – Informação relativa à Proposta 52/2016 – Alteração por Adaptação do PDM-Cascais

Justificação da não sujeição à AAE

A DGT (C/E = USMA)

p/ os dados ofertados.

18.4.16

VITOR SILVA, Arqº Pais.
Director DPT

2016/04/18

AO GRUPO DE TRABALHOS DA
ALTERAÇÃO DO PDM-CASCAIS
PARA OS FINS DEVIDOS, EM
ARTICULAÇÃO COM A SRA. C. VAMPA.


JOÃO MONTES PALMA, Arqº
Chefe da DORT

Maria Noémia Silva



De: Maria Noémia Silva
Enviado: sexta-feira, 15 de Abril de 2016 10:10
Para: Atendimento Municipal
Assunto: FW: C. M. Cascais - Proposta 52/2016 - Alteração por Adaptação do PDM-Cascais - Justificação da não sujeição à AAE
Anexos: Cascais.pdf
Categorias: Fatima Petronilho

Bom dia colegas,
Para dar entrada conforme solicitado pelo Sr. C DORT.

Cumprimentos,

Noémia Silva
Assistente Técnico
Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT
Departamento de Planeamento Estratégico | DPE

Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro 2754-501, Cascais
Telefone: + 351 214 815 773
m.noemia.silva@cm-cascais.pt
www.cascais.PT

CASCAIS Tudo começa
nas pessoas

De: João Palma
Enviada: quinta-feira, 14 de Abril de 2016 19:11
Para: Sara Dias; Maria Noémia Silva
Cc: Vitor Silva; Rui Espírito Santo; Rita Sousa; Adélia Matos; Paula Portela; Fernando Martins; Rute Ramalho; Daniel Valente; Pedro Almeida
Assunto: FW: C. M. Cascais - Proposta 52/2016 - Alteração por Adaptação do PDM-Cascais - Justificação da não sujeição à AAE

Boa tarde Eng.ª Sara Dias,

Para os devidos efeitos, segue em anexo o parecer da CCDRLVT sobre a fundamentação apresentada pela CMC para a dispensa de sujeição do processo de Alteração por Adaptação do PDM-Cascais a AAE.

Aproveito para solicitar à D. Noémia Silva que promova o registo desta comunicação e do respetivo anexo como entrada de expediente.

Com os melhores cumprimentos,

João Montes Palma

Chefe de Divisão
Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT
Departamento de Planeamento Estratégico | DPE

Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais
Telefone: + 351 214 815 772
joao.palma@cm-cascais.pt
www.cascais.PT

CASCAIS Tudo começa
nas pessoas



De: Carlos Pina [<mailto:carlos.pina@ccdr-lvt.pt>]

Enviada: quinta-feira, 14 de Abril de 2016 19:00

Para: João Palma; marta.alvarenga@ccdr-lvt.pt; ana.delgado@icnf.pt; ana.freire@icnf.pt

Cc: Vitor Silva; Sara Dias; Rui Espírito Santo

Assunto: RE: C. M. Cascais - Proposta 52/2016 - Alteração por Adaptação do PDM-Cascais - Justificação da não sujeição à AAE

Arq.,

Boa tarde,

Junto segue o parecer.

Com os melhores cumprimentos,

Carlos Pina

Diretor de Serviços do Ordenamento do Território



Rua Alexandre Herculano, 37

1269-053 Lisboa

T: +351 213 837 100

F: +351 213 837 192

carlos.pina@ccdr-lvt.pt

<http://www.ccdr-lvt.pt/>



REPÚBLICA
PORTUGUESA

PRÉSIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS
E PLANEAMENTO
E DAS INFRAESTRUTURAS

De: João Palma [<mailto:joao.palma@cm-cascais.pt>]

Enviada: sexta-feira, 8 de Abril de 2016 16:02

Para: carlos.pina@ccdr-lvt.pt; marta.alvarenga@ccdr-lvt.pt; ana.delgado@icnf.pt; 'ana.freire@icnf.pt'

Cc: Vitor Silva; Sara Dias; Rui Espírito Santo

Assunto: FW: C. M. Cascais - Proposta 52/2016 - Alteração por Adaptação do PDM-Cascais - Justificação da não sujeição à AAE

Boa tarde,

No seguimento da comunicação de ontem da Sr.^a C.UAMA, Eng.^a Sara Dias, e uma vez que entretanto recebemos o pronúncio da APA sobre a temática a que se refere a epígrafe venho reforçar o pedido de emissão de parecer por parte da CCDR-LVT e do ICNF, com a maior brevidade, na medida em que é nossa intenção agendar o assunto para Reunião de Câmara, o que deverá ocorrer até ao fim da próxima semana.

Agradeço antecipadamente a atenção e a compreensão dispensadas.

Com os melhores cumprimentos,

João Montes Palma

Chefe de Divisão

Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT

Departamento de Planeamento Estratégico | DPE

Câmara Municipal de Cascais

Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais

Telefone: + 351 214 815 772

joao.palma@cm-cascais.pt

www.cascais.pt

CASCAIS Tudo começa
nas pessoas

De: Sara Dias

Enviada: sexta-feira, 8 de Abril de 2016 11:28

Para: João Palma

Cc: Vitor Silva; Rui Espírito Santo; Anabela Pascoal

Assunto: FW: C. M. Cascais - Proposta 52/2016 - Alteração por Adaptação do PDM-Cascais - Justificação da não sujeição à AAE



Bom dia Arq. João Palma,

No âmbito do assunto mencionado em epígrafe, e na sequência da nossa comunicação as ERAE, importa informar que considerando o Ofício da APA relativo à "Alteração por Adaptação do PDM-Cascais – Transposição de normas dos Planos Especiais" com o registo E-2403 de 7/4/2016 (<http://gdcc/Card.aspx?cardKey=1e7e96f5-b0fc-e511-80d6-005056884d3a&IsPopup=True>), a APA concorda com a não sujeição à AAE.

Neste âmbito, a análise da APA refere o seguinte:

1 - Justificação da não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)

A "Transposição de normas dos Planos Especiais para o PDM de Cascais" consiste num procedimento formal que decorre do regime, em vigor, de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial e que implica uma alteração por adaptação (cfr. artigo 121º, do Decreto 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial do PDM de Cascais, recentemente publicado. A elaboração do PDM foi submetida a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica que resultou num Relatório Ambiental tendo merecido aprovação da entidade.

Atendendo à natureza das alterações, de pequena dimensão (cfr. n.º 1 do artigo 120º, do diploma referido), que este procedimento implica é entendimento desta entidade que estas não serão susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente, pelo que se concorda com a não sujeição a avaliação ambiental estratégica.

Face ao que antecede, aguardamos ainda os contributos da CCDRLVT e ICNF para agendarmos este assunto a RC.

Cumprimentos,
Sara Dias

De: Sara Dias

Enviada: quinta-feira, 7 de Abril de 2016 12:15

Para: 'carlos.pina@ccdr-lvt.pt'; 'marta.alvarenga@ccdr-lvt.pt'; 'Ana.Delgado@icnf.pt'; 'elsa.guerra@apambiente.pt'

Cc: Vitor Silva; João Palma; Rui Espírito Santo

Assunto: RE: C. M. Cascais - Proposta 52/2016 - Alteração por Adaptação do PDM-Cascais - Justificação da não sujeição à AAE

Exmos. Senhores
Bom dia,

Serve a presente para, no seguimento da comunicação eletrónica do Sr. D.DPE de 8 de Março de 2016, e porque não temos registo de comunicação Vossa relativa ao assunto, solicitar que nos informem se já enviaram o parecer no âmbito do procedimento mencionado em epígrafe e, caso já o tenham feito, agradecemos o reenvio do mesmo. Caso ainda não o tenham feito, vimos reiterar o pedido de parecer à documentação que se anexa à presente comunicação, para que com a maior brevidade possamos concluir este procedimento, assegurando assim a boa prossecução dos trabalhos.

Cumprimentos,

Sara Dias

Chefe de Unidade
Unidade de Avaliação e Monitorização Ambiental e do Território | UAMA
Departamento de Planeamento Estratégico | DPE

Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais
+351 214 815 369



CASCAIS
www.cascais.pt

De: Vitor Silva

Enviada: terça-feira, 8 de Março de 2016 10:53

Para: 'carlos.pina@ccdr-lvt.pt'; 'marta.alvarenga@ccdr-lvt.pt'; 'maria.gomes@ccdr-lvt.pt'; 'Ana.Delgado@icnf.pt'; 'Maria.Dantas@icnf.pt'; Francisco Jose Chagas Reis; 'Ana.Freire@icnf.pt'; 'Elisabete.Bizarro@icnf.pt'; 'Conceicao.Bernardes@icnf.pt'; 'elsa.guerra@apambiente.pt'; 'eduardo.amaro@apambiente.pt'; Susana Firmo (susana.firmo@apambiente.pt)

Cc: Nuno Piteira Lopes; João Palma; Rui Espírito Santo; Sara Dias

Assunto: FW: C. M. Cascais - Proposta 123/2016 - Alteração por Adaptação do PDM-Cascais

Caros colegas, bom dia

Na continuidade da divulgação dos documentos produzidos, conforme acordado na reunião de 30/OUT/15, e na sequência da Reunião de Câmara pública de 29/FEV/16, venho ao momento endossar a presente comunicação, apelando à vossa atenção para o link (descrito na sequência de mail's) onde poderão descarregar os elementos.

Em paralelo, renova-se o pedido dos pareceres das entidades (ICNF e APA) aos elementos técnicos oportunamente enviados.

Com os melhores cumprimentos,

Vítor Guerreiro da Silva

Diretor de Departamento
Departamento de Planeamento Estratégico | DPE
Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro 2754-501, Cascais
Tel. + 351 21 4815770
Fax + 351 21 4825032
vitor.silva@cm-cascais.pt
www.cm-cascais.pt

CASCAIS Tudo começa
nas pessoas

De: João Palma

Enviada: segunda-feira, 7 de Março de 2016 18:12

Para: Vitor Silva

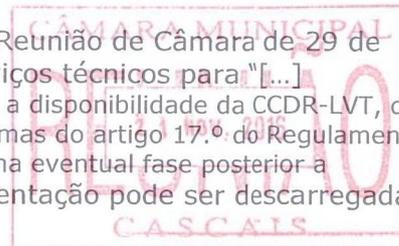
Cc: Rui Espírito Santo; Sara Dias; Pedro Almeida; Adélia Matos; Rita Sousa

Assunto: C. M. Cascais - Proposta 123/2016 - Alteração por Adaptação do PDM-Cascais

Boa tarde Sr. D.DPE, Doutor Vitor Silva,

No seguimento do envio da minuta da Ata da reunião técnica de 26 de fevereiro pp para os representantes das entidades presentes na mesma – a que se refere a sua comunicação de 07-03-2016 17:04 proponho o envio da presente comunicação para os mesmos destinatários frisando que se

trata da documentação relativa à Proposta 123/2016 – aprovada na Reunião de Câmara de 29 de fevereiro de 2016 – através da qual a Câmara mandatou os seus serviços técnicos para “[...] procederem à realização de um trabalho exploratório no sentido de se apurar a disponibilidade da CCDR-LVT, da APA e do ICNF para se proceder a uma transposição menos restritiva das normas do artigo 17.º do Regulamento do POOC-SS e do artigo 43.º do Regulamento do POPNSC, relegando para uma eventual fase posterior a auscultação das sensibilidades políticas sobre a questão”. A referida documentação pode ser descarregada e consultada nas ligações transcritas na comunicação infra.



O cumprimento daquele mandato ficou, desde logo, consubstanciado na referida reunião técnica de 26 de fevereiro, tal como referenciado na própria minuta de ata.

Com os melhores cumprimentos,

João Montes Palma

Chefe de Divisão

Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT

Departamento de Planeamento Estratégico | DPE

Câmara Municipal de Cascais

Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais

Telefone: + 351 214 815 772

joao.palma@cm-cascais.pt

www.cascais.pt

CASCAIS Tudo começa
nas pessoas

De: Adélia Matos

Enviada: sexta-feira, 4 de Março de 2016 11:08

Para: João Palma

Cc: Vitor Silva; Sara Dias; Rita Sousa

Assunto: PDM alteração - elementos relativos à participação preventiva e AAE

Bom dia,

Arq. João Palma, C.DORT,

Os elementos relativos ao “relatório da participação preventiva” e à “não sujeição a AAE” da alteração por adaptação do PDM-Cascais, submetidos a reunião de câmara de 29 de fevereiro, podem ser descarregados via “we transfer”: <http://we.tl/2SMzwetgUZ>; ou consultados através do link da página de internet da CMC:

<http://www.cascais.pt/plano-diretor-municipal-alteracao-por-adaptacao>.

Adélia Matos

Arquiteta Paisagista

Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT

Departamento de Planeamento Estratégico | DPE

Câmara Municipal de Cascais

Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais

+351 21 481 58 83 | 84

www.cascais.pt

CASCAIS Tudo começa
nas pessoas





Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo



Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro
2754-501 CASCAIS

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		S03975-201604-P	14-04-2016
		16.150.10.30.00005.2014	

ASSUNTO: **Integração do conteúdo dos planos especiais no PDM de Cascais - Avaliação Ambiental**

Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se que foi analisada a documentação enviada por essa CM, particularmente a fundamentação apresentada, respondendo ao acordado na reunião realizada a 30 de outubro de 2015.

Considerando que a 21 de dezembro de 2015, a CM deliberou que a integração do conteúdo dos planos especiais no PDM de Cascais seguirá o procedimento de alteração por adaptação, não envolvendo assim qualquer decisão autónoma de planeamento, concorda-se com essa CM em não sujeitar a Avaliação Ambiental este procedimento.

Tal não invalida que as entidades competentes se devam pronunciar sobre a solução final que vier a ser tida para a incorporação das normas no PDM.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente

João Pereira Teixeira

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL



Atendimento 2016/2337
2016-04€18

DPE – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

FOLHA DE INFORMAÇÕES

Assunto:

ICNF - Informação relativa à Proposta 52/2016 - Alteração por Adaptação do PDM-Cascais

Justificação da não sujeição à AAE

A 2ª (1/2 = UAMA)

P/3 de 4 efeitos.

18.4.16

C DORT 2016/04/18

Do Grupo de Trabalho
da Alteração do PDM-cascais
para os fins devidos, em
articulação com a Sra
C. UAMA.


FILIPES MONTES PALMA, Ass'
Chefe do DORT



Maria Noémia Silva

De: Maria Noémia Silva
Enviado: segunda-feira, 18 de Abril de 2016 08:40
Para: Atendimento Municipal
Assunto: FW: C. M. Cascais - Proposta 52/2016 - Alteração por Adaptação do PDM-Cascais - Justificação da não sujeição à AAE
Anexos: scan officio 22790 2016 ICNF.pdf
Importância: Alta

Bom dia colegas,

Solicita-se entrada deste expediente, conforme instruções do Sr. C DORT.

Cumprimentos,

Noémia Silva
Assistente Técnico
Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT
Departamento de Planeamento Estratégico | DPE

Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro 2754-501, Cascais
Telefone: + 351 214 815 773
m.noemia.silva@cm-cascais.pt
www.cascais.pt

CASCAIS Tudo começa
nas pessoas

De: João Palma
Enviada: sexta-feira, 15 de Abril de 2016 17:16
Para: Maria Noémia Silva
Cc: Vitor Silva; Sara Dias; Rui Espírito Santo
Assunto: FW: C. M. Cascais - Proposta 52/2016 - Alteração por Adaptação do PDM-Cascais - Justificação da não sujeição à AAE
Importância: Alta

Boa tarde D.^a Noémia Silva,

Solicito que providencie o registo desta comunicação e do respetivo anexo como entrada de expediente digital.

Com os melhores cumprimentos,

João Montes Palma
Chefe de Divisão
Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT
Departamento de Planeamento Estratégico | DPE

Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais
Telefone: + 351 214 815 772
joao.palma@cm-cascais.pt
www.cascais.pt

CASCAIS Tudo começa
nas pessoas



De: Ana Lúcia Freire [mailto:Ana.Freire@icnf.pt]

Enviada: sexta-feira, 15 de Abril de 2016 16:01

Para: João Palma; Carlos Pina; marta.alvarenga@ccdr-lvt.pt

Cc: Vitor Silva; Sara Dias; Rui Espírito Santo; Ana Delgado; Maria Jesus Silva Fernandes

Assunto: RE: C. M. Cascais - Proposta 52/2016 - Alteração por Adaptação do PDM-Cascais - Justificação da não sujeição à AAE

Importância: Alta

Boa tarde

Junto anexo o parecer do ICNF relativamente ao assunto em epigrafe.

Com os meus cumprimentos,

Ana Lúcia Freire

Chefe de Divisão

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

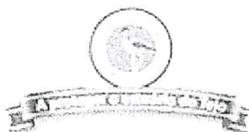
Praça da República - 2900 - 587 SETÚBAL

T: +351 265 541 140 - F: +351 265 541 155

www.icnf.pt

40 anos

40 anos



De: Carlos Pina [mailto:carlos.pina@ccdr-lvt.pt]

Enviada: quinta-feira, 14 de Abril de 2016 19:00

Para: 'João Palma'; marta.alvarenga@ccdr-lvt.pt; Ana Delgado; Ana Lúcia Freire

Cc: 'Vitor Silva'; 'Sara Dias'; 'Rui Espírito Santo'

Assunto: RE: C. M. Cascais - Proposta 52/2016 - Alteração por Adaptação do PDM-Cascais - Justificação da não sujeição à AAE

Arq.,

Boa tarde,

Junto segue o parecer.

Com os melhores cumprimentos,

Carlos Pina

Diretor de Serviços do Ordenamento do Território



Rua Alexandre Herculano, 37

1269-053 Lisboa

T: +351 213 837 100

F: +351 213 837 192

carlos.pina@ccdr-lvt.pt

<http://www.ccdr-lvt.pt/>



REPÚBLICA
PORTUGUESA

PRÉSIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS
E PLANEAMENTO
E DAS INFRAESTRUTURAS



De: João Palma [mailto:joao.palma@cm-cascais.pt]

Enviada: sexta-feira, 8 de Abril de 2016 16:02

Para: carlos.pina@ccdr-lvt.pt; marta.alvarenga@ccdr-lvt.pt; ana.delgado@icnf.pt; ana.freire@icnf.pt

Cc: Vitor Silva; Sara Dias; Rui Espírito Santo

Assunto: FW: C. M. Cascais - Proposta 52/2016 - Alteração por Adaptação do PDM-Cascais - Justificação da não sujeição à AAE

Boa tarde,

No seguimento da comunicação de ontem da Sr.^a C.UAMA, Eng.^a Sara Dias, e uma vez que entretanto recebemos o pronúncio da APA sobre a temática a que se refere a epígrafe venho reforçar o pedido de emissão de parecer por parte da CCDR-LVT e do ICNF, com a maior brevidade, na medida em que é nossa intenção agendar o assunto para Reunião de Câmara, o que deverá ocorrer até ao fim da próxima semana.

Agradeço antecipadamente a atenção e a compreensão dispensadas.

Com os melhores cumprimentos,

João Montes Palma

Chefe de Divisão

Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT

Departamento de Planeamento Estratégico | DPE

Câmara Municipal de Cascais

Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais

Telefone: + 351 214 815 772

joao.palma@cm-cascais.pt

www.cascais.pt

CASCAIS Tudo começa
nas pessoas

De: Sara Dias

Enviada: sexta-feira, 8 de Abril de 2016 11:28

Para: João Palma

Cc: Vitor Silva; Rui Espírito Santo; Anabela Pascoal

Assunto: FW: C. M. Cascais - Proposta 52/2016 - Alteração por Adaptação do PDM-Cascais - Justificação da não sujeição à AAE

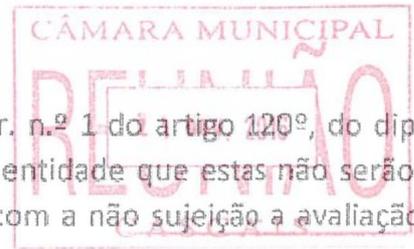
Bom dia Arq. João Palma,

No âmbito do assunto mencionado em epígrafe, e na sequência da nossa comunicação às ERAE, importa informar que considerando o Ofício da APA relativo à "Alteração por Adaptação do PDM-Cascais – Transposição de normas dos Planos Especiais" com o registo E-2403 de 7/4/2016 (<http://gdcc/Card.aspx?cardKey=1e7e96f5-b0fc-e511-80d6-005056884d3a&IsPopup=True>), a APA concorda com a não sujeição à AAE.

Neste âmbito, a análise da APA refere o seguinte:

1 - Justificação da não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)

A "Transposição de normas dos Planos Especiais para o PDM de Cascais" consiste num procedimento formal que decorre do regime, em vigor, de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial e que implica uma alteração por adaptação (cfr. artigo 121.º, do Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial do PDM de Cascais, recentemente publicado. A elaboração do PDM foi submetida a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica que resultou num Relatório Ambiental tendo merecido aprovação da entidade.



Atendendo à natureza das alterações, de pequena dimensão (cfr. n.º 1 do artigo 120º, do diploma referido), que este procedimento implica é entendimento desta entidade que estas não serão susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente, pelo que se concorda com a não sujeição a avaliação estratégica.

Face ao que antecede, aguardamos ainda os contributos da CCDRLVT e ICNF para agendarmos este assunto a RC.

Cumprimentos,
Sara Dias

De: Sara Dias

Enviada: quinta-feira, 7 de Abril de 2016 12:15

Para: 'carlos.pina@ccdr-lvt.pt'; 'marta.alvarenga@ccdr-lvt.pt'; 'Ana.Delgado@icnf.pt'; 'elsa.guerra@apambiente.pt'

Cc: Vitor Silva; João Palma; Rui Espírito Santo

Assunto: RE: C. M. Cascais - Proposta 52/2016 - Alteração por Adaptação do PDM-Cascais - Justificação da não sujeição à AAE

Exmos. Senhores
Bom dia,

Serve a presente para, no seguimento da comunicação eletrónica do Sr. D.DPE de 8 de Março de 2016, e porque não temos registo de comunicação Vossa relativa ao assunto, solicitar que nos informem se já enviaram o parecer no âmbito do procedimento mencionado em epígrafe e, caso já o tenham feito, agradecemos o reenvio do mesmo. Caso ainda não o tenham feito, vimos reiterar o pedido de parecer à documentação que se anexa à presente comunicação, para que com a maior brevidade possamos concluir este procedimento, assegurando assim a boa prossecução dos trabalhos.

Cumprimentos,

Sara Dias

Chefe de Unidade
Unidade de Avaliação e Monitorização Ambiental e do Território | UAMA
Departamento de Planeamento Estratégico | DPE

Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais
+351 214 815 369



CASCAIS
www.cascais.pt

De: Vitor Silva

Enviada: terça-feira, 8 de Março de 2016 10:53

Para: 'carlos.pina@ccdr-lvt.pt'; 'marta.alvarenga@ccdr-lvt.pt'; 'maria.gomes@ccdr-lvt.pt'; 'Ana.Delgado@icnf.pt'; 'Maria.Dantas@icnf.pt'; Francisco Jose Chagas Reis; 'Ana.Freire@icnf.pt'; 'Elisabete.Bizarro@icnf.pt';

'Conceicao.Bernardes@icnf.pt'; 'elsa.guerra@apambiente.pt'; 'eduardo.amaro@apambiente.pt'; Susana Firmo (susana.firmo@apambiente.pt)

Cc: Nuno Piteira Lopes; João Palma; Rui Espírito Santo; Sara Dias
Assunto: FW: C. M. Cascais - Proposta 123/2016 - Alteração por Adaptação do PDM-Cascais



Caros colegas, bom dia

Na continuidade da divulgação dos documentos produzidos, conforme acordado na reunião de 30/OUT/15, e na sequência da Reunião de Câmara pública de 29/FEV/16, venho ao momento endossar a presente comunicação, apelando à vossa atenção para o link (descrito na sequência de mail's) onde poderão descarregar os elementos.

Em paralelo, renova-se o pedido dos pareceres das entidades (ICNF e APA) aos elementos técnicos oportunamente enviados.

Com os melhores cumprimentos,

Vítor Guerreiro da Silva

Diretor de Departamento
Departamento de Planeamento Estratégico | DPE
Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro 2754-501, Cascais
Tel. + 351 21 4815770
Fax + 351 21 4825032
vitlor.silva@cm-cascais.pt
www.cm-cascais.pt

CASCAIS Tudo começa
nas pessoas

De: João Palma

Enviada: segunda-feira, 7 de Março de 2016 18:12

Para: Vitor Silva

Cc: Rui Espírito Santo; Sara Dias; Pedro Almeida; Adélia Matos; Rita Sousa

Assunto: C. M. Cascais - Proposta 123/2016 - Alteração por Adaptação do PDM-Cascais

Boa tarde Sr. D.DPE, Doutor Vitor Silva,

No seguimento do envio da minuta da Ata da reunião técnica de 26 de fevereiro pp para os representantes das entidades presentes na mesma – a que se refere a sua comunicação de 07-03-2016 17:04 proponho o envio da presente comunicação para os mesmos destinatários frisando que se trata da documentação relativa à Proposta 123/2016 – aprovada na Reunião de Câmara de 29 de fevereiro de 2016 – através da qual a Câmara mandou os seus serviços técnicos para “[...] procederam à realização de um trabalho exploratório no sentido de se apurar a disponibilidade da CCDR-LVT, da APA e do ICNF para se proceder a uma transposição menos restritiva das normas do artigo 17.º do Regulamento do POOC-SS e do artigo 43.º do Regulamento do POPNSC, relegando para uma eventual fase posterior a auscultação das sensibilidades políticas sobre a questão”. A referida documentação pode ser descarregada e consultada nas ligações transcritas na comunicação infra.

O cumprimento daquele mandato ficou, desde logo, consubstanciado na referida reunião técnica de 26 de fevereiro, tal como referenciado na própria minuta de ata.

Com os melhores cumprimentos,

João Montes Palma

Chefe de Divisão
Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT
Departamento de Planeamento Estratégico | DPE

Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais
Telefone: + 351 214 815 772
joao.palma@cm-cascais.pt
www.cascais.pt

CASCAIS Tudo começa
nas pessoas

De: Adélia Matos

Enviada: sexta-feira, 4 de Março de 2016 11:08

Para: João Palma
Cc: Vitor Silva; Sara Dias; Rita Sousa
Assunto: PDM alteração - elementos relativos à participação preventiva e AAE



Bom dia,
Arq. João Palma, C.DORT,

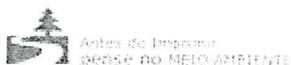
Os elementos relativos ao “relatório da participação preventiva” e à “não sujeição a AAE” da alteração por adaptação do PDM-Cascais, submetidos a reunião de câmara de 29 de fevereiro, podem ser descarregados via “we transfer”: <http://we.tl/2SMzwetgUZ>; ou consultados através do link da página de internet da CMC: <http://www.cascais.pt/plano-diretor-municipal-alteracao-por-adaptacao>.

Adélia Matos

Arquiteta Paisagista
Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT
Departamento de Planeamento Estratégico | DPE

Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais
+351 21 481 58 83 | 84
www.cascais.pt

CASCAIS Tudo começa
nas pessoas



APRESENTAÇÃO DE
PROPOSTAS ONLINE
11 a 21 abril

SESSÕES DE PARTICIPAÇÃO
23 abril a 14 maio



C/c à CCDR-LVT

Exmo. Sr.º
Presidente da Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro
2754-501 Cascais

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

22790/2016/DCNF-LVT/DPAP

ASSUNTO

TRANSPOSIÇÃO DOS PEOT PARA O PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE CASCAIS, NOMEADAMENTE DO PLANO DE ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL DE SINTRA-CASCAIS, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)

Relativamente ao assunto em epígrafe e após análise da documentação enviada por essa CM, nomeadamente da “Justificação da não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica”, informa-se:

Em cumprimento da Lei nº 31/2014, de 30 de maio (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos de Ordenamento do território e de Urbanismo - LBGPPSOTU) e desenvolvida no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT), o conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território em vigor, nomeadamente dos Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas (POAP), deve ser vertido, em plano diretor intermunicipal ou municipal e em outros planos intermunicipais ou municipais aplicáveis à área abrangida pelos planos especiais, relativos à ocupação, uso e transformação do solo, com incidência territorial urbanística, e da competência municipal e integrante do conteúdo material dos PDM.

Para o efeito a CM Cascais adotou o procedimento de alteração por adaptação nos termos do artigo 121º do RJIGT, atendendo a que o PDM de Cascais foi recentemente publicado através do Aviso nº 7212-B/2015, de 29 de junho de 2015 e submetido ao procedimento de AAE nos termos do Decreto -Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que resultou num Relatório Ambiental que acompanha o referido plano.

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

Departamento de Conservação da Natureza e Floresta Lisboa e Vale do Tejo
Av. Movimento das Forças Armadas, nº8
Portela de Sintra
Apartado 25 EC Sintra
2711-901 SINTRA

TEL + 351 21 924 72 00 FAX + 351 21 924 72 27

E-MAIL: pns@icnf.pt

www.icnf.pt



A CM Cascais, enquanto responsável pelo procedimento de alteração por adaptação do PDM Cascais, vem apresentar o documento de “justificação da não sujeição a AAE” do mesmo, que segundo a I-CMC/2016/798 da CMC constitui um documento de trabalho, e no qual são expostos fundamentos no sentido da sua qualificação como não suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos do regime da sujeição dos planos e programas à Avaliação Ambiental Estratégica (Decreto -Lei n.º 232/2007, de 15 de junho).

Face à natureza do procedimento adoptado que não pode envolver qualquer decisão autónoma de planeamento e atendendo à natureza das alterações admitidas, entende esta entidade concordar que estas não serão suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente e por isso com a não sujeição a AAE do referido procedimento, sendo que se salvaguarda que a fundamentação apresentada e ao nível da identificação das alterações, deve ser concertada com o exposto no nosso ofício 13162/2016 de 14-03-2016.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora do Departamento de Conservação da Natureza e das Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

Maria Jesus Fernandes

(Por delegação de competências nos termos do despacho nº 3283/2015, publicado no DR, II Serie nº 63, de 31 de março)



Documento de **“Justificação de não sujeição a AAE”**
elaborado pela equipa da Professora Maria do Rosário Partidário
do Instituto Superior Técnico (IST)

Avaliação Ambiental Estratégica



PDM de Cascais

JUSTIFICAÇÃO DA NÃO SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

JANEIRO 2016



SENSU - Strategic Approaches to Environment and Sustainability



JUSTIFICAÇÃO DA NÃO SUJEIÇÃO A
AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA 2018



Ficha Técnica

Coordenação

Maria do Rosário Partidário

Equipa Técnica

Rute Martins

Índice

Índice	3
Índice de Quadros	4
Acrónimos	5
Introdução	6
Justificação da alteração do PDM-Cascais	7
Fundamentação da dispensa de procedimentos de AAE.....	10
AAE da revisão do PDM-Cascais	10
Âmbito da alteração do PDM-Cascais	10
Conclusão	13
Anexo I.....	14



Índice de Quadros

Quadro 1 Enquadramento dos PEOT com incidência no município de Cascais.....	8
---	---



Acrónimos

AAE	Avaliação Ambiental Estratégica
CMC	Câmara Municipal de Cascais
PDM	Plano Diretor Municipal
PEOT	Planos Especiais de Ordenamento do Território
POOC- CSJB	Plano de Ordenamento de Orla Costeira Cidadela-S. Julião da Barra
POPNSC	Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais

Introdução

O objetivo da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é o de apoiar o processo de decisão subjacente a planos e programas, constituindo um contributo para o desenvolvimento sustentável do território. Segundo o regime da sujeição dos planos e programas à Avaliação Ambiental (Decreto-Lei n.º 232/2007) *“só devem ser objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que os referidos planos e programas são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente”*. O mesmo Decreto-Lei atribui à entidade com responsabilidade nesta alteração, considerar se a alteração ao PDM prevista implica eventuais efeitos significativos sobre o ambiente.

Assim, atendendo às exigências legais mencionadas, o presente documento serve para fundamentar e justificar a isenção do procedimento de AAE no âmbito da alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Cascais (PDM-Cascais).

Justificação da alteração do PDM-Cascais

O processo de revisão do PDM-Cascais ficou concluído com a publicação do Aviso n.º7212-B/2015 no Diário da República de 29 de junho.

Conforme o n.º 2 do Art.º2º do Regulamento do PDM-Cascais:

“O PDM-Cascais estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial, a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo e as demais políticas urbanas, integra e articula as orientações estabelecidas pelos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional, regional e setorial e estabelece o modelo de desenvolvimento e de organização espacial do território.”

Em 2014 entra em vigor a Lei nº 31/2014 de 30 de maio (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo) que estipula a reforma de vários diplomas que regulam o planeamento e o ordenamento do território, o urbanismo e edificação, o cadastro e a cartografia. Segundo o n.º1 do Art.º 78 do referido regulamento *“o conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território em vigor deve ser vertido, nos termos da lei, no plano director intermunicipal ou municipal e em outros planos intermunicipais ou municipais aplicáveis à área abrangida pelos planos especiais, no prazo máximo de três anos, a contar da data da entrada em vigor da presente lei.”* Por forma a dar resposta ao referido regulamento é agora necessário proceder à alteração por adaptação do PDM-Cascais.

A alteração do PDM incide na transposição dos seguintes Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) em vigor no território municipal (Quadro 1).



Quadro 1 Enquadramento dos PEOT com incidência no município de Cascais

PEOT	DIPLOMAS	ABRANGÊNCIA TERRITORIAL	OBJETIVOS
Plano de ordenamento do parque natural Sintra-Cascais (POPNSC)	Resolução do Conselho Ministros n.º 1-A/2004, de 8 de janeiro	Municípios de Cascais e Sintra	Conforme estabelecido no n.º 2 da Resolução do Conselho Ministros n.º 1-A/2004, de 8 de janeiro são objetivos do POPNSC: <i>"a) Assegurar a proteção e a promoção dos valores naturais, paisagísticos e culturais, em especial nas áreas consideradas prioritárias para a conservação da natureza;</i> <i>b) Enquadrar as atividades humanas através de uma gestão racional dos recursos naturais, com vista a promover simultaneamente o desenvolvimento económico e a melhoria da qualidade de vida das populações residentes, de forma sustentada;</i> <i>c) Corrigir os processos que poderão conduzir à degradação dos valores naturais em presença, criando condições para a sua manutenção e valorização;</i> <i>d) Assegurar a participação ativa na gestão do Parque Natural de Sintra-Cascais (PNSC) de todas as entidades públicas e privadas, em estreita colaboração com as populações residentes;</i> <i>e) Definir modelos e regras de ocupação do território, por forma a garantir a salvaguarda, a defesa e a qualidade dos recursos naturais, numa perspetiva de desenvolvimento sustentável;</i> <i>f) Promover a conservação e a valorização dos elementos naturais da região, desenvolvendo ações tendentes à salvaguarda da fauna, da flora, nomeadamente a endémica, e da vegetação, principalmente terrestre climática, bem como do património geológico e paisagístico;</i> <i>g) Promover a gestão e valorização dos recursos naturais, possibilitando a manutenção dos sistemas ecológicos essenciais e os suportes de vida, garantindo a sua utilização sustentável, a preservação da biodiversidade e a recuperação dos recursos deparados ou sobre explorados;</i> <i>h) Salvaguardar e valorizar o património arqueológico e o património cultural, arquitetónico, histórico e tradicional da região;</i> <i>i) Contribuir para a ordenação e a disciplina das atividades agroflorestais, urbanísticas, industriais, recreativas e turísticas, de forma a evitar a degradação dos valores naturais, seminaturais e paisagísticos, estéticos e culturais da região, possibilitando o exercício de atividades compatíveis, nomeadamente o turismo de natureza;</i> <i>j) Evitar a proliferação de construções dispersas no meio rural, impedindo o fracionamento de propriedades e potenciando as ações de emparcelamento.</i>



PEOT	DIPLOMAS	ABRANGÊNCIA TERRITORIAL	OBJETIVOS
Plano de Ordenamento da Orla Costeira Cidadela -S. Julião da Barra (POOC-CSJB)	Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/98 de 19 de Outubro	Município de Cascais	Conforme o n.º2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/98 de 19 de Outubro e Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de junho são objetivos dos POOC: "a) Ordenar os diferentes usos e atividades específicas da orla costeira; b) Classificar as praias e regulamentar o uso balnear; c) Valorizar e qualificar as praias consideradas estratégicas por motivos ambientais ou turísticos; d) Orientar o desenvolvimento de atividades específicas da orla costeira; e) Defender e valorizar os recursos naturais e o património histórico e cultural."
Plano de Ordenamento de Orla Costeira Sintra-Sado (POOC-SS)	Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de junho	Municípios de Sintra, Cascais, Almada, Sesimbra e Setúbal	

Fundamentação da dispensa de procedimentos de AAE

AAE da revisão do PDM-Cascais

Relativamente à estratégia seguida na revisão do PDM-Cascais em vigor, a presente alteração do PDM-Cascais mantém as opções de planeamento que havia delineado anteriormente. Estas opções foram sujeitas a um processo de AAE de acordo com o decreto-lei nº 316/2007 de 19 de setembro – com as alterações introduzidas pelo decreto-lei nº 46/2009 de 20 de Fevereiro, e subsidiariamente com o decreto-lei nº 232/2007 de 15 de junho alterado pelo decreto-lei n.º 58/2011 de 4 de maio.

Esta avaliação, tal como proposto na metodologia de AAE desenvolvida por Partidário (2012)¹, foi conduzida em simultâneo com a elaboração do plano, atendendo aos problemas ambientais e de sustentabilidade críticos no território do Plano e aos riscos e oportunidades que poderão suscitar no futuro. A AAE foi ainda realizada tendo em conta um quadro de referência estratégico onde se incluem os planos agora sujeitos a transposição: Plano de ordenamento do parque natural Sintra-Cascais (PONSC); Plano de Ordenamento da Orla Costeira Cidadela- S. Julião da Barra (POOC-CSJB); Plano de Ordenamento de Orla Costeira Sintra-Sado (POOC-SS), tendo as suas orientações sido devidamente incorporadas.

Âmbito da alteração do PDM-Cascais

A Câmara Municipal de Cascais (CMC) assume que a Alteração do PDM-Cascais em curso, nos termos a que se refere a Proposta n.º 993/2015, se trata de um procedimento de Alteração por Adaptação, de acordo com o entendimento dos serviços camarários e nos termos do esclarecimento veiculado pela CCDR-LVT.

As classes de espaço do PDM-Cascais em vigor onde incidem os PEOT são segundo o seu regulamento Espaços naturais de nível 1.

Conforme o n.º2 do Artigo 46º do regulamento do PDM-Cascais:

¹ Partidário, M.R. (2012). “Guia de Melhores Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica – Orientações metodológicas para um pensamento estratégico em AAE”. Agência Portuguesa do Ambiente e Redes Energéticas Nacionais. Lisboa.

“Esta subcategoria compreende as áreas abrangidas pela Reserva Ecológica Nacional e pela Reserva Agrícola Nacional, bem como a área correspondente ao Parque Natural de Sintra-Cascais, as áreas de ocorrência dos valores naturais do SIC Sintra-Cascais da Rede Natura 2000 integradas no referido Parque Natural e as áreas integradas na área de intervenção do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado.”

Segundo o regime de uso do solo e de edificabilidade destes espaços (Artigo 47º) *“nas áreas delimitadas na subcategoria de espaço natural de nível 1 está sujeito aos condicionamentos fixados nos regimes específicos que incidem sobre as diferentes áreas desta subcategoria”*.

Estas referências permitem concluir que a ocupação do território previsto em PDM atende aos regimes específicos dos PEOT em vigor no município de Cascais tal como neste momento é exigido nos termos da Lei nº 31/2014 de 30 de maio.

O procedimento por alteração da transposição dos PEOT envolve o desdobramento da planta de Ordenamento do PDM-Cascais para a inclusão da cartografia dos POPNSC e POOC'S e em cartas autónomas limitando-se:

- À harmonização dos limites cartográficos do Parque Natural de Sintra-Cascais com os limites cartográficos do Concelho de Cascais, segundo a Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP);
- Ao ajustamento das geometrias das áreas identificadas na Carta Síntese do POPNSC em resultado da harmonização com os limites cartográficos resultantes da CAOP;
- Ao ajustamento das geometrias das áreas identificadas na Carta Síntese do POPNSC aos limites das aldeias.

Assim, esta alteração não dará lugar a qualquer alteração de estratégia do PDM, que é o que importa numa AAE, nem tão pouco à classificação e qualificação do solo previsto em PDM ou da planta de condicionantes.

De acordo com o que foi exposto, entende-se que a alteração por adaptação do PDM não requer ser objeto de AAE uma vez que as suas iniciativas não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, pelas seguintes razões:

1. Manter-se-á a qualificação e ocupação do solo previsto em PDM, classificado como “Espaços naturais de nível 1”;
2. A alteração consiste apenas no ajuste e harmonização das geometrias cartográficas;



3. E tendo em conta a ponderação dos Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente referido no Anexo ao Decreto-Lei nº232/2007 de 15 de Junho (Anexo I).

Conclusão

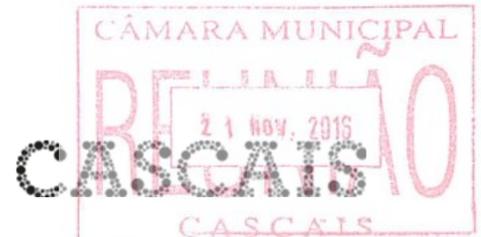
Pela natureza das alterações previstas, considera-se que o presente relatório de fundamentação de dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica é justificativo suficiente para que a proposta de alteração por adaptação do PDM-Cascais, possa ser qualificado como não susceptível de ter efeitos significativos no ambiente.

A análise do presente documento não dispensa a consulta do respetivo Relatório Ambiental, bem como a consulta às entidades com responsabilidades ambientais: CCDRLVT, APA e ICNF.

Anexo I

Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente (Anexo I do DL n.º 232/2007, de 15 de Junho)	
1 – CARACTERÍSTICAS DOS PLANOS E PROGRAMAS, TENDO EM CONTA, NOMEADAMENTE:	PROPOSTA DA ALTERAÇÃO AO PDM-Cascais
a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projectos e outras actividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos;	n/a
b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;	O PDM-Cascais nas áreas onde incidem os PEOT está sujeito aos respetivos regimes jurídicos.
c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;	n/a
d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;	Da proposta de alteração não resultam problemas ambientais.
e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.	n/a
2 - Características dos impactes e da área susceptível de ser afectada, tendo em conta, nomeadamente:	Da proposta de alteração não resultam impactes ambientais
a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;	
b) A natureza cumulativa dos efeitos;	
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;	
d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	
e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população susceptível de ser afectada;	
f) O valor e a vulnerabilidade da área susceptível de ser afectada, devido a:	
i) Características naturais específicas ou património cultural;	
ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;	
iii) Utilização intensiva do solo;	

Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente (Anexo I do DL n.º 232/2007, de 15 de Junho)	
g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.	



PLANO DIRETOR MUNICIPAL [ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO]

Elementos que Acompanham o Plano

Relatório – Anexos
(Anexo U – CMC: I-CMC 2015/17746, de 6
de novembro e Ofício n.º 38529, de 18 de
novembro de 2105 – CCCR-LVT – dispensa
de revisão do Mapa de Ruído)

NOVEMBRO | 2016

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO | **DPE**

DIVISÃO DE ORDENAMENTO E PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO | **DORT**

João Palma



De: Vitor Silva
Enviado: quinta-feira, 19 de Novembro de 2015 11:43
Para: 'carlos.pina@ccdr-lvt.pt'; 'marta.alvarenga@ccdr-lvt.pt'; 'eduardo.amaro@apambiente.pt'; 'luisapinheiro@icnf.pt'; 'teresaleonardo@icnf.pt'; 'franciscoreis@icnf.pt'; Elsa Guerra (elsa.guerra@apambiente.pt); Susana Firmo (susana.firmo@apambiente.pt)
Cc: Nuno Piteira Lopes; João Palma; Rui Espírito Santo; Sara Dias
Assunto: FW: Processo de Alteração do PDM-Cascais - Pedido de dispensa de Revisão do Mapa de Ruído
Anexos: I-CMC-2015-17746.pdf

Boa tarde,

Serve o presente para V. comunicar a posição da CMC quanto à dispensa da revisão do mapa de ruído, no âmbito do processo de alt. do PDM-Cascais, a qual foi endossada à CCDRLVT conforme ilustrado no anexo.

Esta missiva encerra-se na estratégia de comunicação convosco estabelecida na reunião de 30/OUT último.

Com os melhores cumprimentos,

Vítor Guerreiro da Silva

Diretor de Departamento
Departamento de Planeamento e Participações | DPC
Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro 2754-501, Cascais
Tel. + 351 21 4815770
Fax + 351 21 4825032
vitor.silva@cm-cascais.pt
www.cm-cascais.pt

CASCAIS Tudo começa
nas pessoas

De: João Palma

Enviada: quinta-feira, 19 de Novembro de 2015 10:51

Para: Vitor Silva

Cc: Rui Espírito Santo; Sara Dias; Pedro Almeida

Assunto: Processo de Alteração do PDM-Cascais - Pedido de dispensa de Revisão do Mapa de Ruído

Bom dia Sr. D.DPC,

Dando seguimento ao acordado com a CCDRLVT, a APA e o ICNF, na reunião havida no passado dia 30/10, foi elaborada uma nota técnica justificativa da dispensa de Revisão do Mapa de Ruído no âmbito do processo de Alteração do PDM-Cascais para transposição de normas dos PEOT, consubstanciada no registo I-CMC-2015/17746, de 6 de novembro. A referida nota técnica foi enviada para a CCDRLVT através do ofício 38529, de 18/11/2015.

Em face do exposto propõe-se o encaminhamento via e-mail de cópia da referida documentação, que se anexa, para as entidades acima indicadas.

Com os melhores cumprimentos,

João Montes Palma

Chefe de Divisão
Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT
Departamento de Planeamento e Participações | DPC

Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais
Telefone: + 351 214 815 772
www.cascais.pt

CASCAIS Tudo começa
nas pessoas

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

I - CRC - 2015 / 17746
2015-11-06

RECEBIMOS
21 NOV 2015
CASCAIS

Cont...

DPC – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

FOLHA DE INFORMAÇÕES

Assunto:

Processo de alteração do PDM Cascais

Junto cópia do ofício nº
38529 expedido nesta data.
Carro spinola
2015 - 11 - 18



Exm.º Senhor
Presidente da CCDRLVT Comissão de
Coordenação e Desenvolvimento Regional
De Lisboa e Vale do Tejo
Eng.º João Manuel Pereira Teixeira
Rua Alexandre Herculano, n.º 37
1250-009 LISBOA

DPC/GAPG

00529 00-10-15

Assunto: Processo de transposição de normas dos Planos Especiais de Ordenamento do Território para o Plano Diretor Municipal de Cascais – Pedido de dispensa de Revisão do Mapa de Ruído

Para dar resposta ao acordado na nossa reunião que decorreu nas vossas instalações a 30/10/2015, vimos por este meio remeter a essa CCDR as informações técnicas que consubstanciam o pedido de dispensa de Revisão do Mapa de Ruído no âmbito do processo mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

Carlos Carreiras

Presidente da Câmara Municipal de Cascais

Em anexo: o referido.

PARECER | INFORMAÇÃO

DE: Sara Dias, Eng.ª Ambiente

N.º DE PÁGINAS:

2

PARA:

C.GAPG, Arq. Rui Espírito Santo

DATA:

2015.11.06

C/C:

NOSSA REFERÊNCIA:

ASSUNTO:

Processo de alteração do PDM Cascais

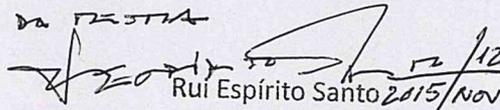
VOSSA REFERÊNCIA:

- Elaboração de nota técnica com vista à dispensa de revisão do Mapa de Ruído

GAPG | DPC:

SR D. DPC
Arq. VITOR SILVA

ATENÇÃO A QUE A PRESENTE INFORMAÇÃO
TÉCNICA ELABORADA PELA ZUC-SARA DIAS DEVEU
A CONCORDÂNCIA, NA ESPECIALIDADE, DO DR. PAULO
ANTONIO E ALTEIRA, CONSTA-SE À CONSIDERAÇÃO
SUPERIOR O REG. DA REG.ª


Rui Espírito Santo 2015/NOV
Arquitecto

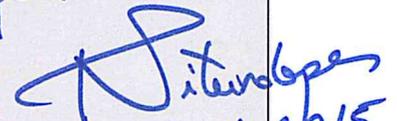
E.T.: JUNTA-SE NOTA TÉCNICA SOBRE O
ASSUNTO.

Dr. Paulo António e Alteira

Subscrevo a presente informação e permito
indicar a mesma - para a revisão
de projectos e a abertura junto do

Despacho:

ao DPT, concordo e
autorizo que se
proceda conforme
proposto.


18.11.2015

A DR.ª Sara Dias

18.11.15
VITOR SILVA, Arq.º Pais.
Director DPT

Quilic, e a dispensa de revisão do up de direito no âmbito do
Sr. C.GAPG, Arq.º Rui Espírito Santo,

do processo de transposição das Normas do
PDM no PDM Cascais. 16.11.15

No âmbito do processo de transposição de normas dos Planos Especiais de Ordenamento do Território para o PDM de Cascais, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, a qual aprovou as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, conforme



Proposta n.º 993/2015 aprovada em Reunião de Câmara de 26 de outubro, foi realizada a 30 de outubro de 2015 uma reunião com os representantes da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e da Câmara Municipal de Cascais (CMC).

Na sequência dessa reunião a CCDRLVT, o ICNF e a APA, concordaram com a elaboração de uma nota técnica com vista à dispensa de revisão do Mapa de Ruído no âmbito do processo em apreço.

Deste modo, e tendo presente o processo de transposição de normas dos Planos Especiais de Ordenamento do Território para o PDM de Cascais, informo o seguinte:

- a) O artigo 7.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, determina que *"As câmaras municipais elaboram mapas de ruído para apoiar a elaboração, alteração e revisão dos planos directores municipais e dos planos de urbanização."*
- b) O artigo 6.º do RGR estabelece ainda que *os planos municipais de ordenamento do território asseguram a qualidade do ambiente sonoro, promovendo a distribuição adequada dos usos do território, tendo em consideração as fontes de ruído existentes e previstas, assim como compete aos municípios estabelecer nos planos municipais de ordenamento do território a classificação, a delimitação e a disciplina das zonas sensíveis e das zonas mistas.*
- c) Os PEOT cujas normas carecem de ser transpostas para o Plano Diretor Municipal de Cascais são:
 - O Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC);
 - O Plano de Ordenamento de Orla Costeira Cidadela – São Julião da Barra (POOC-CSJB);
 - O Plano de Ordenamento de Orla Costeira Sintra – Sado (POOC-SS);
- d) Analisado o processo em apreço verifica-se que o mesmo não determina a alteração do zonamento acústico (zonas sensíveis e mistas) constante da Planta de Ordenamento – Qualificação do Solo (N.º 01 02 A e 01 02 B);
- e) Subsequentemente, não se verifica a necessidade de revisão do Mapa do Ruído do Concelho de Cascais, uma vez que esta somente se verifica para suportar uma alteração do zonamento acústico do concelho (delimitação e classificação de novas zonas sensíveis e mistas atendendo aos usos propostos) e com vista à definição de medidas de minimização de ruído.

Face ao que antecede, consideramos não ser necessária a elaboração de novo estudo de ruído, compreendendo a revisão do Mapa do Ruído do Concelho de Cascais.

Submete-se o assunto à consideração superior.



Nota Jurídica

A Câmara Municipal de Cascais pretende saber a nossa opinião jurídica sobre a questão de saber se o processo de transposição de normas dos Planos Especiais de Ordenamento do Território para o PDM de Cascais actualmente em curso implica a elaboração/revisão do Mapa de Ruído.

1. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, "*As câmaras municipais elaboram mapas de ruído para apoiar a elaboração, alteração e revisão dos planos directores municipais e dos planos de urbanização*".
2. A resposta à questão jurídica suscitada implica assim proceder à qualificação do processo de transposição de normas dos Planos Especiais de Ordenamento do Território para o PDM de Cascais de modo a apurar se o mesmo se subsume ao âmbito de previsão da norma jurídica *supra* citada.
3. Estando manifestamente fora de causa que o processo de transposição se traduza num processo de elaboração ou de revisão¹ do PDM, a dúvida que se coloca então é saber se o mesmo corresponde a um processo de *alteração* para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do RGR.
4. O processo de transposição de normas de planos especiais de ordenamento do território para os planos municipais foi determinado em sede de disposições transitórias e finais da

¹ Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 124.º do DL 80/2015, a revisão dos planos municipais decorre:

- a) Da necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazo, das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que determinaram a respetiva elaboração, tendo em conta os relatórios sobre o estado do ordenamento do território;
- b) De situações de suspensão do plano e da necessidade da sua adequação à prossecução dos interesses públicos que a determinaram.



Lei n.º 31/2014, de 30 de Maio (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo), mais concretamente pelo seu artigo 78.º:

Artigo 78.º
Planos especiais

1 - O conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território em vigor deve ser vertido, nos termos da lei, no plano diretor intermunicipal ou municipal e em outros planos intermunicipais ou municipais aplicáveis à área abrangida pelos planos especiais, no prazo máximo de três anos, a contar da data da entrada em vigor da presente lei.

2 - Compete às comissões de coordenação e desenvolvimento regional, com o apoio das entidades responsáveis pela elaboração dos planos especiais de ordenamento do território em vigor e das associações de municípios e municípios abrangidos por aqueles, a identificação, no prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor da presente lei, das normas relativas aos regimes de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais diretamente vinculativas dos particulares que devam ser integradas em plano intermunicipal ou municipal.

3 - As normas identificadas pelas comissões de coordenação e desenvolvimento regional nos termos do número anterior, são comunicadas à associação de municípios ou município em causa, para efeitos de atualização dos planos intermunicipais e municipais, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 46.º

4 - Findo o prazo definido no n.º 1, os planos especiais continuam a vigorar mas deixam de vincular direta e imediatamente os particulares, sem prejuízo do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 46.º

5. Conforme se observa do teor do referido artigo 78.º da Lei 31/2014, o legislador não qualificou expressamente os termos em que deva decorrer este processo de transposição das normas dos planos especiais mas atento o conceito de “atualização” constante do n.º 3 e a remissão aí feita (“sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 46.º²”), dúvidas não temos, à luz de uma interpretação sistemática, que aqui se aplica o denominado procedimento de alteração por adaptação e que em nada se confunde com o procedimento de alteração dos planos.
6. Recorde-se que, em termos da dinâmica dos planos territoriais, a lei distingue dois grandes blocos, consoante haja ou não decisão autónoma de planeamento:
- i) Por um lado, os planos pode ser objecto de revisão, alteração, suspensão ou revogação, em razão da evolução ou reponderação das condições económicas

² “4 - Os programas territoriais que prossigam objetivos de interesse nacional ou regional, cujo conteúdo em função da sua incidência territorial urbanística deva ser vertido em plano diretor intermunicipal ou municipal e em outros planos territoriais estabelecem, ouvidos a associação de municípios ou os municípios abrangidos, o prazo para a atualização destes planos e indicam expressamente as normas a alterar, nos termos da lei”.



sociais, culturais e ambientais subjacentes à sua elaboração (cfr. n.º 1 do artigo 50.º da Lei 31/2014);

- ii) Por outro lado, os planos devem ser objecto de actualização decorrente da entrada em vigor de normais legais e regulamentares, sem decisão autónoma de planeamento, operando por declaração da entidade responsável pela elaboração do plano (cfr. n.º 2 do artigo 50.º da Lei 31/2014).
7. Em decorrência do n.º 2 do artigo 50.º da Lei 31/2014, o artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio (que aprovou o Regime de Desenvolvimento da Lei 31/2014), estabelece assim os termos do procedimento de alteração por adaptação, preceituando no seu n.º 2 que *“a alteração por adaptação dos programas e dos planos territoriais não pode envolver uma decisão autónoma de planeamento e limita-se a transpor o conteúdo do ato legislativo ou regulamentar ou do programa ou plano territorial que determinou a alteração”*,
 8. Dispondo também o n.º 3 que *“a alteração por adaptação dos programas e dos planos territoriais depende de mera declaração da entidade responsável pelo plano, a qual deve ser emitida no prazo de 60 dias, através da alteração dos elementos que integram ou acompanham o instrumento de gestão territorial a alterar, na parte ou partes relevantes (...)”*.
 9. São pois radicalmente distintos, quer no âmbito, que na respectiva tramitação, os processos de alteração (*stricto sensu*) e os processos de alteração por adaptação, sendo que a pedra de toque que os distingue reside, precisamente, em implicarem ou não, respectivamente, decisões autónomas de planeamento.
 10. Apurada esta distinção, e a *ratio* da mesma, facilmente se pode concluir que a obrigação legal de as câmaras municipais elaborarem mapas de ruído para apoiar a alteração dos planos directores municipais – constante do n.º 1 do artigo 7.º do RGR - apenas tem lugar em processos de alteração (*stricto sensu*) e já não em processos de alteração por adaptação.

Pedro Amaral e Almeida
Advogado



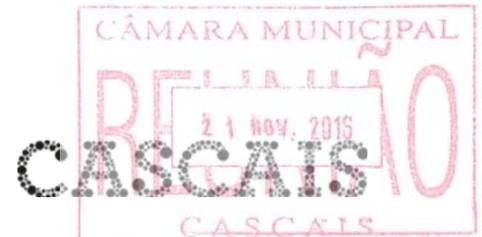
11. Com efeito, se num processo de alteração por adaptação, aos municípios está vedada qualquer decisão autónoma de planeamento e se devem limitar a transpor o conteúdo do acto que determina essa alteração, não haveria então qualquer sentido útil em proceder à elaboração e/ou revisão dos Mapas de Ruído dado que estes em nada poderiam influenciar a adaptação em causa.

12. Consequentemente, é nossa opinião que o processo de transposição de normas dos Planos Especiais de Ordenamento do Território para o PDM de Cascais actualmente em curso não implica, nos termos legais, a elaboração e/ou revisão do Mapa de Ruído.

Lisboa, 16 de Novembro de 2015

Pedro Amaral e Almeida

PEDRO AMARAL E ALMEIDA
CP 14766L
Pc Nuno Rodrigues dos Santos, 14-B
1600-171 LISBOA
Tel: 213303990 – Fax: 213303999



PLANO DIRETOR MUNICIPAL [ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO]

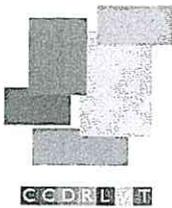
Elementos que Acompanham o Plano

Relatório – Anexos
(Anexo V – CCDR-LVT: E-2016/1256, de
17 de fevereiro – dispensa de revisão do
Mapa de Ruído)

NOVEMBRO | 2016

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO | **DPE**

DIVISÃO DE ORDENAMENTO E PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO | **DORT**



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Expediente e Arquivo	
E- 1258	Data 14/2/2016
Classif. 12.01.03	111
21 NOV, 2016	
RECEBIMOS	
CASCAIS	

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro
2754-501 CASCAIS

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		S01263-201602-DSOT/DOT	
		16.05.05.02.000003.2000	05-02-2016

Câmara Municipal de Cascais

ASSUNTO: **Transposição de normas dos Planos Especiais de Ordenamento do Território para o Plano Diretor Municipal - Pedido de dispensa de revisão do Mapa de Ruído**

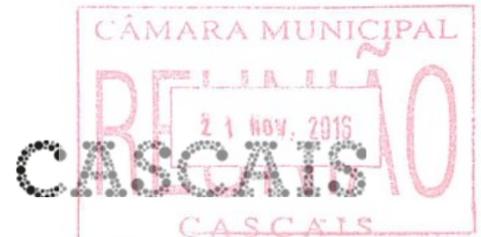
Relativamente ao assunto em epígrafe e na sequência da vossa comunicação, informa-se que esta CCDR nada tem a obstar à fundamentação apresentada por essa autarquia atento o facto de estarmos em presença da transposição simples de normas de Planos Especiais de nível superior em vigor, não se afigurando que resulte qualquer mais-valia da alteração do Mapa de Ruído.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

João Pereira Teixeira
MG

9107-20-21



PLANO DIRETOR MUNICIPAL [ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO]

Elementos que Acompanham o Plano

Relatório – Anexos
(Anexo W – CMC: Ofício n.º 9592, de 21 de
março de 2016 - DGT – Cartografia dos
Planos Territoriais de Âmbito Municipal)

NOVEMBRO | 2016

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO | **DPE**

DIVISÃO DE ORDENAMENTO E PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO | **DORT**



CÂMARA MUNICIPAL



009592 21-03 '16

Exmo. Senhor
Diretor Geral do Território
Dr. Rui Amaro Alves
Rua Artilharia Um, 107
1099-057 LISBOA

DPE/DORT
DIC/DSTI

V/ Comunicação:
V/ Ref.ª:
N/ Ref.ª:

Assunto: Alteração por Adaptação do PDM-Cascais – Cartografia dos Planos Territoriais de Âmbito Municipal

A Câmara Municipal de Cascais deliberou – através da Proposta n.º 993/2015, aprovada na Reunião pública de 26 de outubro de 2015 – dar início ao processo de transposição de normas dos Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) com incidência no território municipal para o Plano Diretor Municipal de Cascais, nos termos do disposto n.º 1 do artigo 78.º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, doravante designada por Lei de Bases) e adotou o prazo definido para o efeito na mesma, como prazo limite para a conclusão do procedimento.

Em reunião de 30 de outubro de 2015 – que contou com a participação de representantes da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e da Câmara Municipal de Cascais (CMC) – a CCDR-LVT corroborou o entendimento de que o processo de transposição de normas dos PEOT para o PDM-Cascais não envolvia opções autónomas de planeamento por parte da CMC. Mais tarde, a mesma entidade veio clarificar que “[...] em Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor ou recentemente revistos, entende-se que o procedimento de incorporação das normas dos PEOT se pode enquadrar na alínea a) do n.º 1 do art.º 121.º do DL 80/2015, de 14 de maio, [i. e., procedimento de alteração por adaptação de um programa ou plano territorial por entrada em vigor de leis ou regulamentos] desde que se mostre cumprido o preceituado no n.º 2 desse mesmo artigo [i.e., a alteração por adaptação dos



programas e dos planos territoriais não pode envolver uma decisão autónoma de planeamento e limita-se a transpor o conteúdo do ato legislativo ou regulamentar ou do programa ou plano territorial que determinou a alteração]”. Mais tarde, em reuniões de trabalho com as mesmas entidades, a APA e o ICNF vieram a confirmar o mesmo entendimento.

Pelas razões invocadas, a Câmara Municipal de Cascais deliberou – através da Proposta n.º 1172/2015, aprovada na Reunião pública de 21 de dezembro de 2015 – assumir que a Alteração do PDM-Cascais em curso, nos termos a que se refere a Proposta n.º 993/2015, se trata de um procedimento de Alteração por Adaptação, de acordo com o entendimento dos serviços camarários e nos termos do esclarecimento veiculado pela CCDR-LVT, acima transcrito.

Entretanto, com a publicação do Regulamento n.º 142/2016 (no Diário da República, 2.ª série – N.º 27 – 9 de fevereiro de 2016), elaborado por essa Direção Geral do Território e relativo às normas técnicas para a cartografia dos planos territoriais, suscitou-se-nos a dúvida sobre se o referido normativo tem aplicação retroativa em relação a procedimentos iniciados antes da respetiva publicação. Da análise do referido regulamento infere-se que as peças cartográficas oficiais, produzidas no âmbito dos instrumentos de gestão territorial, terão forçosamente que estar atualizadas à data da publicação do plano, não sendo contudo clara a questão relativa à referida retroatividade.

Sucedo que a cartografia de base que sustentou a Revisão do PDM-Cascais (publicada em junho de 2015) foi homologada em 24 de agosto de 2012 e manteve-se válida até agosto de 2015, segundo o novo regulamento.

Ora, conforme já foi referido, o processo de Alteração por Adaptação do PDM-Cascais, para incorporação de normas dos PEOT, foi deliberado em 26 de outubro de 2015, isto é, apenas dois meses após o alegado “fim do prazo de validade da cartografia”.

Assim, a verificar-se a situação de aplicação retroativa do regulamento das normas técnicas para a cartografia dos planos territoriais, o processo de Alteração por Adaptação do PDM-Cascais, já em curso, ficará seguramente muito comprometido, uma vez que esta Câmara Municipal terá de fazer despoletar um processo de concurso com qualificação prévia para a produção de uma nova cartografia, cuja tramitação envolverá seguramente um período de tempo incompatível com os prazos fixados na Lei de Bases para a conclusão do processo em curso. Ora esta Câmara Municipal não pode deixar de frisar a sua preocupação com esta situação, na medida em que o incumprimento daqueles prazos legais implica a inibição da prática de atos administrativos da competência municipal e a inibição de recurso a financiamento comunitário.

Em síntese, o processo de Alteração por Adaptação do PDM-Cascais cinge-se a um “exercício de cópia” dos conteúdos gráficos e normativos dos PEOT para o PDM-Cascais, antevendo-se que o período de vigência deste “estado do PDM-Cascais” seja de curta duração, na medida em que, é intenção desta Câmara Municipal promover a





CÂMARA MUNICIPAL



respetiva adaptação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), em acto contínuo e com a maior brevidade.

Em face do exposto – e, porque a Alteração por Adaptação do PDM-Cascais decorre do estrito cumprimento das disposições constantes da Lei de Bases, não envolve quaisquer decisões autónomas de planeamento por parte do município e limita-se à transposição dos conteúdos dos três planos especiais que impendem sobre o território municipal e, ainda, porque o processo de produção e homologação de nova cartografia é incompatível com os prazos do procedimento em curso e as implicações no caso do seu incumprimento são muito nefastas para o município – vimos solicitar a Vossa autorização, com carácter excecional, para prosseguir com o processo de Alteração por Adaptação do PDM-Cascais, com base na cartografia (homologada em 24 de agosto de 2012) utilizada no processo de Revisão do PDM-Cascais.

Mais se acrescenta que assumimos, desde já, o compromisso de dar início aos procedimentos necessários com vista à produção de nova cartografia e respetiva homologação, com a maior brevidade possível, a fim de a incluir no processo de adaptação do PDM-Cascais à última versão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que iremos iniciar logo que concluído o procedimento de Alteração por Adaptação, em curso.

Com os melhores cumprimentos,

Carlos Carreiras

Presidente da Câmara Municipal de Cascais



PLANO DIRETOR MUNICIPAL [ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO]

Elementos que Acompanham o Plano

Relatório – Anexos
(Anexo X – DGT: E-2016/2897, de 28 de
abril – cartografia dos PMOT)

NOVEMBRO | 2016

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO | **DPE**

DIVISÃO DE ORDENAMENTO E PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO | **DORT**

Exmo. Senhor
Dr. Carlos Carreiras
Presidente da Câmara Municipal de Cascais

Praça 5 de Outubro
2754-501 CASCAIS

Nossa refª/Our ref.:
DSGCI/DCart
2016-04-19
Of. Nº:
095/2016

Sua refª/Your ref.:
Of. Nº 9592 de 2016-03-21

Assunto/Subject:

Alteração por adaptação do PDM de Cascais - Cartografia dos Planos Territoriais de Âmbito Municipal

Na sequência do ofício referido em epígrafe que V. Exa nos endereçou, que mereceu a nossa atenção, e após parecer jurídico emitido sobre as questões que resultam do mesmo, informamos o seguinte:

1. Os procedimentos de elaboração de planos territoriais de âmbito municipal e intermunicipal, iniciados após o dia 18 de novembro de 2014, devem utilizar cartografia que cumpra o regime estabelecido no artigo 15º-A do Decreto-Lei nº 193/95, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 141/2014, de 19 de setembro;
2. Após 2015-07-13 todos os procedimentos de elaboração, alteração e revisão dos planos territoriais devem utilizar a cartografia que cumpra os prazos estabelecidos no supra referido artigo 15º-A.
3. Os procedimentos de elaboração, alteração, correção material, revisão suspensão e revogação de planos territoriais iniciados após o dia 10 de fevereiro de 2016 estão ainda sujeitos ao Regulamento nº 142/2016 da DGT.

No caso do Município de Cascais a situação é a seguinte:



1. A cartografia de base que sustentou a revisão do PDM, publicado em 2015-06-29, foi homologada em 2012-08-24 e seguiu, na data da sua elaboração, especificações técnicas diferentes da DGT, situação então aceite no processo de homologação.
2. A utilização desta cartografia para sustentar quaisquer procedimentos de alteração ou revisão de PDM esgotou-se três anos após a sua homologação, ou seja em 2015-08-24, de acordo com o estabelecido no artigo 15^º-A do Decreto-Lei n^º 193/95, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n^º 141/2014, de 19 de setembro.
3. Entretanto, desde a data da sua homologação:
 - a) entrou em vigor em 2014-11-18 o Decreto-Lei n^º 193/95, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n^º 141/2014, de 19 de setembro;
 - b) entrou em vigor em 2015-07-13 o Decreto-Lei n^º 80/2015, de 14 de maio, com destaque para o seu n^º3 do artigo 203^º.
4. Assim, em 2015-10-26, data da abertura do procedimento para alteração do PDM para integração dos planos especiais, a cartografia a utilizar em tal operação já deveria respeitar o estabelecido no Decreto-Lei n^º 193/95, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n^º 141/2014, de 19 de setembro, quer quanto ao seu prazo de validade determinado pelo seu artigo 15^ºA, quer quanto às especificações técnicas a utilizar para fins civis, que segundo o n^º 4 do seu artigo 2^º, devem ser as que se encontram publicadas pela DGT, não se podendo aceitar quaisquer outras especificações técnicas distintas das da DGT.

Concluindo, informamos que no caso da alteração por adaptação referida no Vosso ofício terá de ser aplicado o que resulta da legislação em vigor.

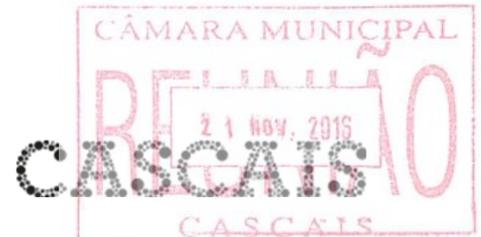
Com os melhores cumprimentos,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized initial followed by a horizontal line.

O Diretor-Geral

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Rui Amaro Alves".

Rui Amaro Alves



PLANO DIRETOR MUNICIPAL [ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO]

Elementos que Acompanham o Plano

Relatório – Anexos
(Anexo Y – CMC: ofício n.º 15016, de 11
de maio de 2016 – homologação de
cartografia de imagem)

NOVEMBRO | 2016

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO | **DPE**

DIVISÃO DE ORDENAMENTO E PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO | **DORT**



Exmo. Senhor
Diretor Geral do Território
Dr. Rui Amaro Alves
Rua Artilharia Um, 107
1099-057 LISBOA

015046 11-05 '16

DPE/DORT

V/ Comunicação:
V/ Ref.ª:
N/ Ref.ª:

Assunto: Alteração por Adaptação do PDM-Cascais – Homologação de cartografia de imagem

Na sequência da resposta dada pela Direção Geral do Território (DGT) – através do seu officio n.º 095/2015, de 19.04.2016 – a qual mereceu a melhor atenção desta Câmara Municipal, e atendendo à impossibilidade de utilização da cartografia topográfica vectorial para o Concelho de Cascais, homologada pela DGT em 24.08.2012, no processo de Alteração por Adaptação do PDM-Cascais, em curso, temos a destacar os seguintes considerandos:

- i. O processo referente à cartografia topográfica de imagem para o Concelho de Cascais está em curso de apreciação para decisão de homologação na DGT – sob registo n.º 355, de 21.01.2016;
- ii. Os prazos legalmente fixados para a efectiva alteração dos planos directores municipais para incorporação dos planos especiais, bem como, para a decisão de homologação da cartografia pela DGT.

Atento aos considerandos enunciados, solicita-se à DGT que, com a brevidade possível, proceda à decisão de homologação no âmbito do Processo n.º 355, de modo a que esta Câmara Municipal possa proceder tempestivamente à alteração do seu PDM para incorporação dos planos especiais, com recurso a cartografia homologada e actualizada, nos termos legalmente definidos.

Com os melhores cumprimentos,

Carlos Carreiras

Presidente da Câmara Municipal de Cascais